RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2022

DADOS DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2022, código de identificação ID nº 202205, conforme disposto no Anexo da Resolução CATRF3R nº 146/2022 (SEI nº 8525628, Processo SEI 0001066-80.2022.4.03.8000).

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ato de designação: Portaria PRES nº 2850, de 04 de novembro de 2022 (SEI nº 9239808).

Composição da equipe:
Membros:
- Marcelo Vasciaveo - RF 2473 - Coordenador;
- Antoninno Rean Carreiro Matazo - RF 4164;
- Dina Mendes de Azevedo - RF 4156;
- Flávio de Sá Salgado - RF 4218;
- Renata de Souza Plens - RF 7763;
- Mateus Silva Mendes - RF 8389;
- Elivan de Melo Lima - RF 8568;
- Liney de Fátima Villarga Muniz - RF 11065.

Supervisão:
- Patrícia Ribeiro - RF 3321 - Diretora da Secretaria de Auditoria Interna (SAUD);
- Rita de Cássia Sapia Alves de Cruz - RF 4836 - Diretora do Núcleo de Auditoria Interna (NUCI).

Unidades Gestoras Auditadas:
090029 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3R)
090015 – Justiça Federal de Primeiro Grau de Mato Grosso do Sul (JFMS)
090017 – Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo (JFSP)
090055 – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG)
090047 – Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PRC e RPV)

Processos Conexos:
0039528-09.2022.4.03.8000: Processo Principal;
0046749-43.2022.4.03.8000: Bens Imóveis;
0007586-22.2023.4.03.8000: Bens Móveis;
0007589-74.2023.4.03.8000: Despesas de Pessoal;
0007596-66.2023.4.03.8000: Precatórios e RPVs;
0007607-95.2023.4.03.8000: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas
.

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

Foi realizada auditoria financeira integrada com conformidade, com o objetivo de expressar opinião sobre:

1) se as **demonstrações contábeis da JF3R**, no exercício de 2022, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e;

2) se as **operações, transações e atos subjacentes** dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus **ciclos contábeis relevantes**: Patrimônio; Despesas de Pessoal; Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas).

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e em observância à IN TCU nº 84/2020.

O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foram identificados achados de não conformidades relevantes no tocante à inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI; não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis; realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017; inconsistências nos relatórios de Bens Móveis no SIMAP do TRF3R, da SJSP e da SJMS; deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R; registros na conta de "Estoque Interno" de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R; e não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS.

As conclusões levaram à **opinião com ressalva** sobre os atos de gestão subjacentes às Demonstrações Contábeis, em razão da não conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Além dos achados, foram detectadas deficiências nos controles internos a respeito: vinte imóveis do TRF3R com classificação contábil incorreta; deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB; insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R; e falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados atingiu **R$1,2 bilhão** do ativo, 90% do total, **R$ 233 milhões** do passivo, que corresponde a 94% do total, na perspectiva patrimonial, e **R$2,5 bilhões** de despesas reconhecidas no exercício, 87% do total.

Com relação aos pagamentos de requisições de precatórios e requisições de pequeno valor foram aplicadas análises contábeis no âmbito dos dados de pagamentos no montante de **R$8 bilhões**.

QUAIS AS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO?

Foram efetuadas propostas de encaminhamento para melhoria da gestão e correção das não conformidades encontradas, com foco nas **causas** identificadas para cada uma delas.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Regularmente, as unidades de auditoria interna da JF3R realizarão o monitoramento das recomendações constantes da auditoria anual de contas, com o intento de aferir a implementação de ações que possibilitem o aprimoramento da gestão contábil.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 4
2. INTRODUÇÃO 6
Visão Geral do Objeto 6
Objeto, objetivos e escopo 6
Não escopo 6
Metodologia e limitações inerentes à auditoria 6
Volume de recursos analisados 7
Benefícios esperados deste trabalho de auditoria 8
3. ACHADOS DE AUDITORIA 9
3.1. Desvios de conformidade 9
3.1.1. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI 9
3.1.2. Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis 17
3.1.3. Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017 20
3.1.4. Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e da SJMS 24
3.1.5. Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R 28
3.1.6. Registros indevidos na conta de "Estoque Interno" de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R 31
3.1.7. Não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS 32
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO 34
4.1. Vinte imóveis do TRF3R com classificação contábil incorreta 34
4.2. Deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB 36
4.3. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R 36
4.4. Falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário 37
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES 38
Achado 3.1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis 38
Achado 3.1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017 38
Achado 3.1.3. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R 38
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO DA AUDITORIA 40
6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2022 40
6.2. Reconhecimento de despesas administrativas sem observar o princípio contábil da competência 41
7. CONCLUSÕES 42
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 44
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA 47
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES 51
APÊNDICE C – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES 59
LISTA DE SIGLAS 62
LISTA DE tabelas 63
NOTAS 64

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a IN TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. Posteriormente, em 2022, o TCU publicou a Decisão Normativa nº 198, de 23 de março de 2022, estabelecendo normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da IN-TCU nº 84/2020.

Dentre tais normas, constou a exigência de certificação das contas anuais, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade, a ser realizada pelas unidades do sistema de controle interno (art. 12, inciso II, da IN TCU nº 84/2020).

A auditoria financeira integrada com conformidade, também chamada de auditoria de contas anuais, ou somente de auditoria financeira, tem por finalidade assegurar que a prestação de contas expresse, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos **atos de gestão subjacentes**[i], em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (art. 13, *caput*, da IN TCU nº 84/2020).

Nessa esteira, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (SEI nº 9294165 – Processo SEI 0039528-09.2022.4.03.8000), foi realizada a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 da Justiça Federal da Terceira Região (JF3R).

Os trabalhos foram executados por equipe composta de auditores lotados na Secretaria de Auditoria Interna do TRF3R (SAUD), no Núcleo de Auditoria Interna da JFSP (NUCI) e na Seção de Auditoria Interna da JFMS (SUAD), sob a supervisão da diretora da SAUD e da diretora do NUCI.

A equipe de auditoria se dedicou à análise das demonstrações contábeis consolidadas da JF3R e dos seus ciclos contábeis relevantes, a saber:

- Patrimônio;
- Demonstrações Contábeis (incluindo Notas Explicativas);
- Despesas de Pessoal;
- Despesas Administrativas; e
- Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

Cabe mencionar que ciclos contábeis são procedimentos utilizados para identificar, classificar, mensurar, registrar, acumular, sumarizar e evidenciar a informação e que são utilizados para elaboração das demonstrações contábeis[ii].

Com o objetivo de apresentar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, esclarecer dúvidas e promover a comunicação efetiva entre as áreas envolvidas, foram realizadas reuniões junto aos gestores de patrimônio e contabilidade sobre bens móveis e imóveis.

Dada a amplitude das análises e visando facilitar a comunicação dos achados preliminares de auditoria, a equipe e a supervisão da auditoria optaram por segregar os quadros de resultados/relatório com achados preliminares por ciclo contábil, que foram encaminhados para conhecimento e manifestação das áreas gestoras da JF3R, em cumprimento ao art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e ao art. 94 da Resolução CJF nº 677/2020.

As manifestações das áreas gestoras em relação aos achados preliminares foram analisadas pela equipe de auditoria e consideradas na elaboração deste relatório final de auditoria de contas anuais. Os

comentários e respectivas análises sobre os achados incluídos no presente relatório encontram-se no APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DOS GESTORES.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, nos termos do art. 13, §2º, da IN TCU nº 84/2020, que ficarão disponíveis no sítio oficial do TRF3R, nos termos do § 2º do art. 8º da IN-TCU nº 84/2020 e do art. 7º da DN-TCU nº 198/2022.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

a) **Seção 2**: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
b) **Seção 3**: apresenta os achados de auditoria;
c) **Seção 4**: deficiências significativas de controle;
d) Seção 5: monitoramento das recomendações de 2020 e 2021;
e) Seção 6: assuntos que exigiram a atenção significativa da auditoria;
f) **Seção 7**: conclusões;
g) **Seção 8**: sintetiza as propostas de encaminhamento;
h) **Apêndice A**: metodologia empregada;
i) **Apêndice B:** comentários dos gestores;
j) **Apêndice C**: tabela de correspondência dos achados dos relatórios preliminares;
k) Listas de siglas, tabelas, ilustrações e notas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Visão Geral do Objeto

Em 2022, a JF3R executou despesas no montante de **R$3 bilhões** (despesas liquidadas). Desse montante, as despesas com pessoal e encargos sociais são as mais relevantes **(R$2,5 bilhões)**, representando 83% do total liquidado e pago no exercício.

Na perspectiva patrimonial, foram executados o total de **R$2,9 bilhões,** sendo que as despesas de pessoal são também as mais relevantes **(R$2,5 bilhões)**, representando 87% das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em 2022.

Outrossim, a JF3R geriu **ativos** da ordem de **R$1,4 bilhão** e passivos na casa de **R$247 milhões** (saldos em 31/12/2022).

Dentre os **ativos** da entidade, o **imobilizado** correspondeu a **R$1,3 bilhão**, representando 90% do total do ativo, com destaque aos **bens imóveis** (imóveis reconhecidos no ativo não incluem o valor de imóveis alugados).

O passivo consistiu principalmente de provisões para obrigações trabalhistas previdenciárias e assistenciais a serem pagas em exercícios subsequentes, no total de **R$240 milhões**, que corresponde a 97% do total de passivos da JF3R.

Deve-se ressaltar que os valores de despesas, ativos e passivos, apresentados acima, não incluem os Precatórios (PRC) e as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Em 2022, foram realizados 273.354 pagamentos de requisições (44.200 PRC e 229.154 RPV), totalizando um montante de **R$8 bilhões**. Em razão dessa magnitude, os precatórios e as RPV foram tratados em ciclo contábil específico.

Objeto, objetivos e escopo

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022, e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável[iii] para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

Não integra o escopo da auditoria o exame de receitas da JF3R, uma vez que a maior parte das receitas advém de transferências do Orçamento Geral da União.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A metodologia empregada na auditoria está descrita no Apêndice A deste relatório.

Em decorrência das limitações inerentes de uma auditoria, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ser adequadamente planejada e executada em conformidade com as normas de auditoria (NBC TA 200, itens A53 e A54).

O presente relatório remete ao terceiro trabalho de auditoria financeira após a publicação da IN TCU nº 84/2020. Ademais, o Ofício Circular nº 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas,

desde que o relatório de auditoria da Unidade Prestadora de Contas (UPC) expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.

Nesse sentido, a auditoria foi executada com aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos (ABR) e a comunicação de distorções contábeis ocorreu após o encerramento do exercício. Desta forma, as correções contábeis decorrentes dos apontamentos dos relatórios preliminares terão reflexos em exercícios futuros, tendo sido possível a correção das notas explicativas, integrantes do Relatório de Gestão do presente exercício.

Volume de recursos analisados

No **Balanço Patrimonial (BP)** os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado, que totalizou R$1,2 bilhão e representa 90% de todo o ativo da entidade. Foram empregados procedimentos analíticos para o exame da movimentação e do saldo de todas as contas contábeis de bens imóveis e móveis, que compõe o ciclo contábil de patrimônio:

Tabela 01 – Ativo Consolidado da JF3R

Ativo Consolidado da JF3R	Total R$	%
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	88.018.283,91	6%
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	27.653.556,16	2%
ESTOQUES	13.528.176,68	1%
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA PG ANTECIPADA	844.154,12	0%
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	425.513,57	0%
IMOBILIZADO	**1.276.065.340,71**	**90%**
BENS IMOVEIS	**1.146.514.513,09**	**81%**
BENS MOVEIS	**257.720.929,05**	**18%**
DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADA	-128.170.101,43	-9%
INTANGIVEL	10.713.477,61	1%
Total do Ativo *	**1.417.248.502,76**	**100%**

* Excluída a UG 090047 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Quanto ao passivo da JF3R, a auditoria analisou os valores de pessoal a pagar, que representaram 94% do total do passivo em 31/12/2022:

Tabela 02 – Passivo Consolidado da JF3R

Passivo Consolidado JF3R	Total R$	%
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	4.516.755,05	1,8%
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.827.304,87	1,1%
OBRIG TRABALHISTAS,PREVID E ASSIST A PAGAR-CP	**239.698.281,66**	**97,0%**
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	19.853,72	0,0%
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	1.318,50	0,0%
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	6.377.774,26	2,6%
PESSOAL A PAGAR	233.299.335,18	94,4%
Total do Passivo *	**247.042.341,58**	**100%**

* Excluída a UG 090047 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

No lado das **despesas**, na **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)**, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas despesas de pessoal, que somaram **R$2,5 bilhões** em 2022. Foram aplicados procedimentos analíticos para o exame do saldo e das movimentações de contas de VPD.

Tabela 03 – Representatividade das despesas de pessoal da JF3R

Unidade Gestora	Despesa Total (VPD)	Despesa de Pessoal (VPD) **	Representatividade das despesas de pessoal em relação as despesas totais da UG	Representatividade de cada UG nas Despesas de Pessoal da JF3R
JFMS	162.415.434,35	137.328.680,12	84,55%	5%
JFSP	1.991.480.735,56	1.712.794.688,29	86,01%	67%
TRF3R	777.902.681,06	690.001.871,31	88,70%	27%
EMAG	1.347.561,15	4.339,08	0,32%	0%
Total de Despesas *	**2.933.146.412,12**	**2.540.129.578,80**	**86,60%**	**100%**

* Excluída a UG 090047 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.
** Inclui Pessoal, Encargos e Benefícios.

Além disso, foram analisadas despesas (VPD) relativas à desincorporação e depreciação de bens imóveis e móveis, que receberam lançamentos de contrapartida daqueles registrados no ativo imobilizado da JF3R, no total de **R$35 milhões**, representando 1% do total:

Tabela 04 – Contas Contábeis de VPD analisadas

Contas Contábeis de VPD analisadas no ciclo contábil de patrimônio	R$
Desincorporação de Ativos	11.069.204,87
Depreciação de Bens Móveis	22.375.086,56
Depreciação de Bens Imóveis	1.631.152,89
Despesas (VPD) relacionadas ao ciclo de patrimônio	**35.075.444,32**
Total de Despesas (VPD)	**2.933.146.412,12**

* Excluída a UG 090047 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

E foram analisadas contas de receitas (VPA) relativas à incorporação e reavaliação de bens imóveis, que receberam lançamentos no total de R$ 67 milhões, representando 2% do total

Tabela 05 – Contas Contábeis de VPA analisadas

Contas Contábeis de VPA analisadas no ciclo contábil de patrimônio	R$
Outros Ganhos com Incorporação de Ativo	43.142.059,82
Reavaliação de Bens Móveis	23.895.342,67
Receitas (VPA) relacionadas ao ciclo de patrimônio	**67.037.402,49**
Total de Receitas (VPA)	**3.105.776.791,47**

* Excluída a UG 090047 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Benefícios esperados deste trabalho de auditoria

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

1. aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
2. aprimoramento dos respectivos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
3. aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária e de precatórios e RPV;
4. melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta Seção, são descritos os Achados que apresentaram as não conformidades detectadas durante a auditoria financeira integrada com conformidade.

3.1. Desvios de conformidade

3.1.1. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI

Critérios

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Resolução nº 1.212, de 03 dezembro de 2009 - NBC TA 315 (R2);
- Instrução Normativa CGU nº 08, de 06 de dezembro de 2017;
- Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021;
- Resolução CJF nº 6/2008 (alterada pela Resolução CJF nº 687, de 15 de dezembro de 2020);
- ABNT NBR ISO/IEC 27002;
- *Comitee of Sponsoring Organizations* (COSO);
- *Control Objectives for Information and Related Technology 4.1* (CobiT);
- Manual SIAFI nº 020315;
- Manual de Auditoria Financeira - TCU;
- Referencial de Combate à fraude e corrupção - TCU;
- Referencial Básico de Governança Organizacional TCU, 3ª Ed. 2020;
- Acórdão nº 1769/2022-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 2513/2022-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 588/2018-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 2500/2018-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 2829/2015-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 3117/2014-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 2523/2012-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 2831/2011-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 1382/2009-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 309/2009-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 71/2007-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 782/2004-TCU-Primeira Câmara.

Contextualização

O Princípio da Segregação de Funções, derivado do princípio constitucional da Impessoalidade, informa que "*a administração se move pelo interesse público e não por interesses pessoais*" (*Vade mecum*), sendo uma atividade de controle interno recomendada pelos principais guias e referenciais, a exemplo do COSO[iv], do COBIT 4.1[v], e do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (TCU).

Serão apresentadas na sequência normas e referenciais internacionais consolidados de auditoria que apresentam o Princípio da Segregação de Funções e, em seguida, trechos de Acórdãos do TCU com recomendações direcionadas a outros órgãos sobre segurança da informação e governança.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

> *Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*
> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)*

Resolução nº 1.212, de 03 dezembro de 2009 - NBC TA 315 (R2)

Aprova a NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente.

*A **segregação de funções significa atribuir a pessoas diferentes** as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções. (Apêndice 1, Atividade de Controle, item 9).*

(...)

De modo geral, a TI beneficia o controle interno da entidade permitindo à entidade:

• aprimorar a capacidade de conseguir segregação eficaz de funções por meio da implementação de controles de segurança em aplicativos, bases de dados e sistemas operacionais. (Apêndice 5, Considerações para entendimento da tecnologia da informação (TI), item 1)

Exemplos de riscos decorrentes do uso de TI incluem riscos relacionados com confiança inadequada em aplicativos de TI que processam dados de maneira imprecisa ou processam dados imprecisos, ou os dois, tais como:

*• a possibilidade de que os funcionários de TI consigam acesso privilegiado além dos necessários para executar os deveres a eles atribuídos, **rompendo assim a segregação de funções**; (Apêndice 5, Considerações para entendimento da tecnologia da informação (TI), item 18) (grifos nossos)*

Instrução Normativa CGU nº 08, de 06 de dezembro de 2017

Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

Segregação de funções: consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021

Anexo VI – Gestão de Identidade e Controle de Acessos

*3.2. Deve ser estabelecido, em normativo próprio, o regramento de cada órgão, considerando as **boas práticas de segurança da informação** e em observância às seguintes diretrizes:*

*3.2.2. Consideração do **princípio de privilégio mínimo** e de **segregação de funções**, visando a evitar acessos indevidos e reduzir os riscos de vazamento de informações;*

3.2.7. Registro de trilhas de auditoria que vise ao registro dos acessos a sistema de informação, quais operações foram realizadas e em qual período;

3.2.12. Gestão de credenciais privilegiadas e restrição ao uso de credenciais genéricas e de uso compartilhado;

3.2.13. Rastreabilidade de acessos e ações executadas por administradores de TI;

(...)

*6.1. Autorizações são a permissão implícita ou explícita para usar um recurso associado a uma conta. Depois que o uso de uma conta é autenticado, um sistema ou recurso pode determinar se a pessoa ou software que solicita acesso está autorizado a usá-lo. **O gerenciamento e a manutenção das autorizações são de responsabilidade compartilhada da área de tecnologia da informação e dos gestores de sistemas**.*

6.3. Princípios de autorização

6.3.1 Menor privilégio

6.3.1.1. Uma autorização deve fornecer apenas os privilégios necessários para a função a ser executada e nada mais. Observar esse princípio ajuda a garantir que os fluxos de trabalho adequados sejam seguidos e o acesso às funções que podem expor os dados seja contido tanto quanto possível.

6.3.2 Separação de funções

6.3.2.1. Quando uma autorização é concedida a uma conta, ela deve ser aprovada preferencialmente por um ou vários indivíduos. Múltiplos aprovadores garantem que o princípio do menor privilégio seja seguido tanto do ponto de vista técnico quanto do processo, diminui a oportunidade de conflito de interesses ou fraude e reduz o risco de erro. Conforme aplicada a autorização, exige-se que as funções de aprovador administrativo e de aprovador técnico não sejam exercidas pela mesma pessoa ou, quando for o caso, que o custodiante de dados não desempenhe nenhuma dessas funções.

6.3.3 Custodiantes de dados

6.3.3. Em geral, essas autorizações são concedidas por custodiantes de dados, que são responsáveis pela manutenção dos dados. Normalmente, são administradores de sistemas, administradores de banco de dados ou administradores de aplicativos. Esses indivíduos são responsáveis por executar a solicitação de definição, modificação, remoção de conta aprovada, depois de validar se as aprovações apropriadas foram concedidas.

6.3.4. Desprovisionamento.

6.3.4.1. Os sistemas e aplicativos devem ser projetados e implantados de forma que facilite a remoção das autorizações e contas de uma pessoa nos momentos apropriados. (grifos nossos)

Resolução CJF nº 6/2008 (alterada pela Resolução CJF nº 687, de 15 de dezembro de 2020), que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, em seu Anexo I, item 5 (Referências Legais e Normativas), indica as normas da ABNT/ISO, série 27000 e 31000.

ABNT NBR ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação):

> ***5.3 Segregação de Funções**:*
> ***Controle***
> *Convém que funções conflitantes e áreas de responsabilidade sejam segregados.*
> ***Propósito***
> *Reduzir o risco de fraude, erro e desvio de controles de segurança da informação.*
> ***Orientação***
> *A segregação de funções e áreas de responsabilidade visa separar as funções conflitantes entre diferentes indivíduos, a fim de evitar que um indivíduo execute potenciais funções conflitantes por conta própria.*
> *Convém que a organização determine quais funções e áreas de responsabilidade precisam ser segregadas. Os seguintes são exemplos de atividades que podem exigir segregação:*
> *a) iniciar, aprovar e executar uma mudança;*
> *b) solicitar, aprovar e implementar os direitos de acesso;*
> *c) projetar, implementar e revisar códigos;*
> *d) desenvolver software e administrar os sistemas de produção;*
> *e) utilizar e administrar as aplicações;*
> *f) utilizar aplicações e administrar os bancos de dados;*
> *g) projetar, auditar e garantir os controles de segurança da informação.*
> ***5.18 Direitos de acesso***
> ***Controle***
> *Convém que os direitos de acesso às informações e outros ativos associados sejam provisionados, analisados criticamente, modificados e removidos de acordo com a política de tema específico e regras da organização para o controle de acesso.*
> ***Propósito***
> *Assegurar que o acesso às informações e outros ativos associados esteja definido e autorizado de acordo com os requisitos do negócio.*
> ***Orientação***
> *Provisão e revogação dos direitos de acesso*
> *Convém que o processo de provisionamento para atribuição ou revogação de direitos de acesso físico e lógico concedidos à identidade autenticada de uma entidade inclua:*
> *c) consideração da segregação de funções, incluindo a segregação dos papéis de aprovação e implementação dos direitos de acesso e separação de papéis conflitantes;*
> *(..)*
> *f) verificação de se o nível de acesso concedido está de acordo com as políticas específicas por tema sobre controle de acesso (ver 5.15) e **é consistente com outros requisitos de segurança da informação, como a segregação de funções** (ver 5.3);* (grifos nossos)

O COSO e o COBIT consolidaram as seguintes definições a respeito de segregação de funções:

> ***Comitee of Sponsoring Organizations (COSO)***
> *Segregação de funções – as **obrigações são atribuídas ou divididas entre pessoas diferentes** com a finalidade de reduzir o risco de erro ou de fraude. Por exemplo, as responsabilidades de autorização de transações, do registro e da entrega do bem em questão são divididas. O gerente que autoriza vendas a crédito não deve ser responsável por manter os registros de contas a pagar nem pela distribuição de recibos de pagamentos. Da mesma forma, os vendedores não devem modificar arquivos de preços de produtos nem as taxas de comissão. (grifo nosso)*
>
> ***Control Objectives for Information and Related Technology 4.1 (CobiT)***
> *Segregação de funções (Segregation/separation of duties) – **Controle interno básico** que impede ou detecta erros e irregularidades por designar a indivíduos distintos as responsabilidades por iniciar e registrar uma transação da função de custódia dos bens. Comumente utilizada em grandes organizações de TI de maneira que **nenhuma pessoa sozinha tenha condições de introduzir um código fraudulento ou malicioso sem detecção**.*
> ***PO4.11 Segregação de Funções***
> *Implementar uma separação de papéis e responsabilidades que reduza a possibilidade de **um único indivíduo subverter um processo crítico**. A gerência também deve se certificar de que o pessoal esteja executando apenas*

tarefas autorizadas relevantes aos seus respectivos cargos e posições. (grifo nosso)
(...)
AC1 Preparação e Autorização de Dados Originais
Assegura que os documentos fonte sejam preparados por pessoal autorizado e qualificado seguindo os procedimentos estabelecidos, levando em consideração uma adequada segregação de funções relacionadas com a criação e aprovação desses documentos. (grifos nossos)

Em acréscimo, será apresentado o Princípio da Segregação de Funções presente em manuais de contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e materiais do Tribunal de Contas da União.

Manual SIAFI nº 020315 - STN

*8.1.1. A segregação de funções consiste em **princípio básico de controle interno administrativo** que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade. (grifo nosso)*

Manual de Auditoria Financeira – TCU

3.5.3 Identificação dos controles internos
280. O auditor deve obter entendimento dos controles internos que a entidade instituiu para responder aos riscos decorrentes da utilização de TI e que possam ter efeito na elaboração de demonstrações e relatórios financeiros da entidade. Exemplos de tais riscos incluem:
*a. **confiança em sistemas ou programas que estejam processando dados imprecisamente, processando dados incorretos ou ambas as coisas**;*
*b. **acesso não autorizado a dados, que pode resultar em destruição de dados ou modificações inadequadas de dados**, incluindo o registro de transações não autorizadas ou inexistentes ou o registro incorreto de transações. Podem surgir riscos específicos quando múltiplos usuários têm acesso a uma base de dados comum;*
*c. **possibilidade de que os funcionários de TI consigam acesso privilegiado além dos necessários para executar os deveres a eles atribuídos, rompendo assim a segregação de funções**; (grifos nossos)*

Referencial de Combate à fraude e corrupção - TCU

A ideia da segregação de funções é que nenhum servidor possa estar numa posição capaz de executar todas as etapas necessárias para cometer uma fraude e corrupção e ocultá-la.
(...) a alta administração, com apoio de unidades especializadas (como, por exemplo, o comitê de ética, comitê de riscos, comitê de conformidade etc.), deve gerenciar a probabilidade de ocorrência de fraude e corrupção que atente contra a boa e regular gestão dos bens e recursos públicos.
(...)
É importante ouvir, também, os demais gestores de riscos, para que a gestão do risco de fraude e corrupção esteja em harmonia com a gestão de riscos em geral da organização.

EXEMPLO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS CONFORME O RISCO

Fonte: Referencial de Combate à fraude e corrupção TCU – 2018

Referencial Básico de Governança Organizacional TCU, 3ª Ed. 2020

A Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, estabeleceu a responsabilidade dos conselhos de administração no tema:
Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

*g) garantir o **balanceamento de poder** e a **segregação de funções** na tomada de decisões críticas. Para isso, é necessário: identificar as decisões consideradas críticas e respectivas alçadas e segregação de funções; definir um limite de tempo razoável para que o mesmo indivíduo exerça uma função ou papel associado a decisões críticas de negócio; formalizar os instrumentos que suportam a atuação das instâncias e que direcionam a tomada de decisão; revisar periodicamente os processos de decisão da organização, de modo a identificar novas decisões que devam ser consideradas como críticas. O IBGC (2015, p. 70, 97 e 24) dispõe que:*

> *Os documentos organizacionais devem estabelecer um conjunto formal de alçadas de decisão e discriminar o que é de competência dos diretores, da diretoria como colegiado ou do conselho de administração.*
> *(...)*
> *A organização deve **zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades** associadas aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, de forma a **minimizar possíveis focos de conflitos de interesses**. (grifo nosso)*

Existem Acórdãos do TCU relacionados a processos de licitação e segurança da informação que enfatizam o Princípio da Segregação de Funções como um **critério para prevenção de riscos e fraude**:

Acórdão nº 1769/2022-TCU-Plenário

Agravos contra deliberação que concedeu medida cautelar para suspender o andamento da Concorrência do Ministério da Saúde, destinado à contratação de agências de propaganda.
*i) os fatos narrados levavam à ocorrência de duas irregularidades, sendo a primeira o **descumprimento do princípio da segregação de funções**, pelo qual devem ser designados servidores distintos para atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade dos atos administrativos; i.1) **tal princípio defluía dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa**, e está consagrado em doutrina e jurisprudência, inclusive em julgados do TCU, a exemplo do Acórdão 5.615/2008-TCU-2ª Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro) e ora positivado no art. 5º da Lei 14.133/2021: (grifo nosso)*

Acórdão n º 2513/2022-TCU-Plenário

Auditoria operacional realizada nos sistemas informacionais que suportam a operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
II) Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento no art. 4, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão:
*d) **encaminhe a este Tribunal as medidas internas adotadas com vistas a prevenir que uma única pessoa exerça funções incompatíveis entre si, como, por exemplo, as de registro e autorização de operações no Sisfies, consoante o princípio da segregação de funções**, constante da Instrução N 1/2016, item b do inciso III do art. 11, assim como o art. 6º, inciso VI da Portaria-MEC 209/2018 (Capítulo 6); (grifo nosso)*

Acórdão nº 588/2018-TCU-Plenário

Levantamento realizado em 581 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, em 2017, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão de tecnologia da informação (TI), contratações, pessoas e resultados.
121. Essa questão pressupõe a identificação das decisões críticas que deverão ser tomadas respeitando-se a segregação de funções, para mitigar o risco que decisões fundamentais, capazes de afetar o alcance das metas da organização, estejam concentradas em uma única pessoa ou em um grupo pequeno de pessoas.
*365. **A deficiência na segregação de funções, por sua vez, expõe a organização à ocorrência de atos antiéticos, ilegais e/ou antieconômicos**, com prejuízo à imagem da organização e desvio de recursos públicos; podendo ocasionar ainda a sobreposição de responsabilidades pela realização de uma mesma atribuição por mais de um responsável. A deficiência na definição de instância colegiada pode resultar na realização de contratações que não atendam às demandas da organização como um todo, pode ocasionar a priorização inadequada de contratações e ainda a desvinculação entre projetos e contratações, com descontinuação de projetos essenciais. (grifo nosso)*

Acórdão nº 2500/2018-TCU-Plenário

Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal, por meio da qual requereu ao TCU manifestação a respeito de determinados pontos do relatório final da comissão
9.2. recomendar ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU que:
9.2.4. adote as medidas de controle necessárias para mitigar os riscos decorrentes das mudanças efetuadas no sistema 'e-processo', no âmbito do Carf, por meio dos configuradores de unidade, conforme práticas previstas no

*Cobit 5 (BAI06 - Gerenciar mudanças) e ABNT 27002 - TI/Segurança da Informação (**6.1.2 Segregação de Funções**; 12.1.2 Gestão de Mudanças; 14.2.2 Procedimentos para controle de mudanças de sistemas);*

Acórdão nº 2829/2015-TCU-Plenário

Representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

*25. A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, **especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle.** (grifo nosso)*

Acórdão nº 3117/2014-TCU-Plenário

Coletou informações sobre a situação de governança da Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal.

*63. Com relação à definição de papéis e responsabilidades para a governança corporativa (item 'a'), verifica-se que 67% das organizações participantes declararam adotar a prática, sendo 41% de modo integral. Apesar de ser um percentual razoável, é importante que as demais organizações adotem a prática, tendo em vista garantir o balanceamento de poder e a **segregação de funções críticas**, além de viabilizar a implementação das políticas e planos. (grifo nosso)*

Acórdão nº 2523/2012-TCU-Plenário

Relatório consolidado de auditorias operacionais. Tema de maior significância nº 7 de 2011 sobre sistemas informatizados de gestão das empresas estatais. Oportunidades de melhoria. Recomendações

279. Ainda na avaliação dos controles de segurança da informação, verificaram-se ainda falhas na aplicação de controles de segurança relacionados ao acesso do sistema e ao controle de atividades conflitantes. Esses controles buscam diminuir o risco de que algumas operações no sistema ERP sejam realizadas de modo indevido e devem ser construídos segundo as diretrizes previstas nos planos de controle de acesso.

Acórdão:

9.2. recomendar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, [...], que:

9.2.3. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição, com sistemas integrados de gestão já implantados ou com implantação planejada, para que elaborem, aprovem formalmente e implementem:

*9.2.3.15. **mecanismos de controle sobre atividades conflitantes relacionadas ao sistema integrado de gestão, em especial, mapa que discrimine atividades e perfis de usuários conflitantes, procedimentos que garantam a efetiva aplicação das restrições do mapa, e revisão periódica dos perfis de acesso dos usuários**, considerando as recomendações do item 10.1.3 da NBR ISO/IEC 27.002:2005; (grifo nosso)*

Acórdão nº 2831/2011-TCU-Plenário

Avaliação da confiabilidade do sistema eletrônico de acompanhamento de contratos do DNIT

*9.2. **determinar** ao Dnit que:*

*9.2.9.2. avalie perfis dos usuários (...) e, se for o caso, adote as providências necessárias para torná-las compatíveis com as regras de **segregação de funções** (achado 2.6 do relatório de auditoria); (grifo nosso)*

*9.2.9.3. implante controles no [Sistema] capazes de impedir concessão de perfis de usuários em desacordo com as regras de **segregação de funções** definidas e de obstar a realização de operações em desacordo com essas regras, à semelhança do controle de aplicação AC1 do COBIT 4.1 (achado 2.6 do relatório de auditoria);*

Acórdão nº 1382/2009-TCU-Plenário

Terceirização de serviços na área de tecnologia da informação

9.2. Recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério dos Transportes para que, em atenção ao princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal, em relação aos serviços de Tecnologia da Informação:

(...)

*envide esforços para que sejam estabelecidos procedimentos com vistas a implementar a **segregação de funções** e assegurar sua efetividade na execução das atividades de tecnologia de informação, com base nas orientações contidas na NBR ISO/IEC 17799:2005, item 10.1.3 - Segregação de funções e no Cobit 4.1, item PO4.11 - Segregação de funções; (grifo nosso)*

Acórdão nº 309/2009-TCU-Plenário

Auditoria de natureza operacional. Ibama. Lei 11284/2006.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na sistemática de controle do trânsito de produtos florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Ibama, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43 da Lei 8.443/1992 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:
9.1. recomendar ao Ibama que:
9.1.37. ***segregue as funções e responsabilidades dos envolvidos com desenvolvimento e produção****, em conformidade com o disposto no item 10.1.3 da NBR ISO/IEC 17799:2005; (grifo nosso)*

Acórdão nº 71/2007-TCU-Plenário

Avaliação da segurança e consistência das informações do Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública-INFOSEG
9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ que:
9.2.27. atribua a cada usuário do banco de dados do [Sistema] somente os privilégios mínimos necessários ao desempenho de suas funções, conforme previsto no item 11.2.2 da NBR ISSO/IEC 17799.

Acórdão nº 782/2004-TCU-Primeira Câmara

Relatório de Auditoria realizada no sistema de pagamento de pessoal do Exército
9.3. determinar ao Centro de Pagamento do Exército - CPEx que:
9.3.3. adote providências para elaborar um esquema de ***segregação de funções*** *e atividades, incluindo a separação dos ambientes de desenvolvimento, teste e produção, de modo a minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes ocasionadas pelo fato de um mesmo usuário ser detentor de permissões para modificar o código fonte do sistema, inserir e consultar dados.* (grifo nosso)

Situação encontrada

Em resposta à Requisição de Auditoria 9609383, foram obtidas informações acerca do sistema SisUFEP, registradas em Informação Conjunta SETI/AGES (SEI nº 9615400)[vi].

Depreende-se que o sistema SisUFEP foi desenvolvido e é manutenido por área diversa à SETI, neste caso, pela Secretaria da Presidência (SEPE) e áreas subordinadas, Subsecretaria de Feitos da Presidência (UFEP) e Divisão de Pagamento de Requisitórios (DPAG).

A situação já havia sido constatada em 2016 em auditoria operacional realizada pela SAUD (Processo SEI 0005056-89.2016.4.03.8000), cujo objeto era a "*avaliação dos controles internos administrativos relacionados à gestão de precatórios e requisições de pequeno valor*", na qual a equipe de auditoria incluiu o achado "**4.3. Desenvolvimento e manutenção do "Sistema UFEP" pela própria unidade auditada**" (Relatório Final de Auditoria 2282813).

Seguem alguns trechos extraídos do relatório final da auditoria:

O Sistema UFEP é crítico para o funcionamento da unidade auditada, e não foi desenvolvido, nem conta com suporte e manutenção da SETI.
(...)
Destaca-se, na resposta à requisição, a preocupação com o risco de interrupção do processamento dos ofícios requisitórios, em virtude de eventual ausência do Diretor da Divisão de Pagamento, V.L.G., responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema. Em virtude dessa preocupação, o referido servidor encontra-se empenhado em reescrever o sistema em linguagem mais fácil, visando a transmissão do repositório de conhecimento a outro servidor do quadro. ***A equipe de auditoria considera que tal iniciativa pode mitigar riscos temporariamente, mas tende a perpetuar a restrição da manutenção e administração do sistema a servidores não integrantes do quadro da SETI****. (grifo nosso)*
Em que pese o esforço e a dedicação da área auditada, bem como a qualidade do sistema em questão, ressaltam desse cenário indícios dos seguintes riscos de alto impacto:
1. Prejuízo aos trabalhos da unidade, pela interrupção do processamento dos ofícios requisitórios, no eventual impedimento do responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema. Tal risco decorre da ***ausência da segregação de funções entre as áreas participantes do ciclo de vida de um sistema****, insculpida pela RES PRESTRF3R nº 293/2012; (grifo nosso)*
(...)
Recomendação(ões)*:*
Submeter o presente achado à análise do COMIT - Comitê Multidisciplinar de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região (RES PRES nº 7/2016), para avaliação e tratamento dos riscos decorrentes da situação

> *encontrada, bem como para avaliação da necessidade de adequação das normas de estrutura da UFEP e DPAG aos termos da RES PRESTRF3 nº 293/2012.*

Em análise ao processo SEI 0005056-89.2016.4.03.8000, verificou-se que, em razão da recomendação do Relatório de Final Auditoria 2282813, houve deliberação do Comitê Multidisciplinar de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região (COMIT) (SEI nº 2785410), e que foram iniciadas atividades com o intento de transmitir à SETI as atividades de desenvolvimento e manutenção do SisUFEP:

- Compartilhamento do código-fonte do sistema (SEI nº 3009666, de 17/08/2017);
- Documentação técnica do sistema pela SETI (SEI nº 5382628, de 16/12/2019);
- Atualização, pela área de TI, dos documentos de visão (SEI nº 6415696) e de especificações técnicas do sistema (SEI nº 6415707), ambos de 10/09/2020, em decorrência da Informação DPAG 5721515;
- Tratativas para realizar a migração do Banco de Dados (SEI nº 7595718, de 15/04/2021).

Em análise aos processos SEI 0025038-79.2022.4.03.8000 e 0005432-65.2022.4.03.8000, verificou-se interesse na aquisição de recursos técnicos destinados às atividades de desenvolvimento e manutenção do sistema SisUFEP por unidade adversa à SETI, conforme Informação UFEP nº 8519448, de 22/02/2022 e a Informação DPAG nº 8852949, de 23/06/2022:

> *- contratação de Curso de Visual Studio Web ASP.Net CORE, como já solicitado no SEI nº 0280560-44.2021.4.03.8000, planilha 7722350, para duas pessoas; (doc. 8519448)*
> *- disponibilização de servidor com conhecimento de programação para trabalhar diretamente com o Diretor da Divisão de Pagamento de Requisitórios, com a finalidade de aprender como o sistema funciona e **ajudá-lo nas programações e manutenções futuras**. (doc. 8519448)*
> *- aquisição de mais uma instalação do Microsoft Visual Studio, ferramenta **empregada na manutenção do SisUFEP**; (doc. 8852949) (grifos nossos)*

Ademais, verifica-se da Informação UFEP 8860353, de 23/06/2022, a ausência de segregação de funções: "*ocorre que, atualmente, toda manutenção desta aplicação está a cargo de uma única pessoa, o diretor da Divisão de Pagamento de Requisitórios – DPAG, que além de suas responsabilidades como diretor da divisão, acumula também essa função de programação*".

Do exposto, verifica-se que a área gestora faz uso de ferramenta de desenvolvimento/ manutenção de sistemas que deveria ser de uso específico da SETI.

Cumpre ressaltar que a não observância ao normativos, *frameworks* e acórdãos apontados, **pode expor a Administração a elevado risco de impacto negativo**, caso se materializem algumas das situações que a segregação de funções visa prevenir (erro, fraude, ineficiência, descontinuidade do serviço, ilegalidade), uma vez que as atividades atinentes ao pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor constituem uma das principais entregas da JF3R, conforme se observa na Cadeia de Valor da Justiça Federal da 3ª Região:

Cadeia de Valor da Justiça Federal da 3.ª Região

Fonte: Cadeia de Valor da JF3R

As áreas gestoras se manifestaram conforme (SEI nº 9641560 e 9641756)[vii].

À vista das informações apresentadas, o achado preliminar será mantido, sujeito a futuro monitoramento das recomendações pelas unidades de auditoria interna da JF3R.

Proposta de Encaminhamento:

1) Recomendar à SEPE/SETI que, com apoio da ADEG/CGER3R/COMIT, adote providências para instituir a segregação de funções e responsabilidades entre a SEPE e a SETI no desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP, em conformidade com o disposto no item 5.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002, no COSO, no COBIT e demais critérios deste achado, de modo que a SETI assuma os procedimentos de desenvolvimento e manutenção do sistema e a SEPE, como unidade gestora, as atividades de gestão administrativa do SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;
2) Recomendar à ADEG/SEPE/SETI que proponha a criação de um Comitê Gestor de Sistema de Informação para o sistema SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;
3) Recomendar à ADEG/SEPE/SETI, tendo em vista a possibilidade de desenvolvimento de novo sistema conforme informação Conjunta SETI/UDEM/DIPS (9641560), que realize estudos e *bench-marking* de soluções adotadas por outros Tribunais, a exemplos dos sistemas utilizados no TRF1/SIREA ou TRT8/GPREC.

3.1.2. Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis

Critérios

- Lei nº 4.320/1964, art. 96
- Resolução CJF nº 462/2017, art. 42, IV
- Manual SIAFI nº 020318, Encerramento do Exercício, itens 5.1 e 5.2.8.1
- Manual SIAFI nº 021101, RMA e RMBI, itens 2.3, 2.4 e 2.5
- Manual SIAFI nº 020315, Conformidade Contábil, itens 5.3.7.1.2

Situação Encontrada

No encerramento do exercício de 2022, a equipe de auditoria identificou divergência de **R$29.062.627,34** entre o saldo de Bens Móveis da JF3R contabilizado no **SIAFI** e o saldo registrado no **SIMAP**, sistema informatizado de controle patrimonial utilizado na Terceira Região:

Tabela 06: Resumo da Conciliação na JF3R em 31/12/2022

Resumo da Conciliação na JF3R em 31/12/2022					
UG	**Saldo Simap Relatório RMB* (a)**	**Ajuste Inicial Simap Relatório RDBM ** (b)**	**Saldo Simap (c) = (a)-(b)**	**Siafi (d)**	**Diferença SIMAP e SIAFI (c)-(d)**
090015 – SJMS	11.294.137,19	602.464,96	10.691.672,23	11.790.327,70	**-1.098.655,47**
090017 – SJSP	126.907.585,55	1.092.120,26	125.815.465,29	140.597.625,91	**-14.782.160,62**
090029 -TRF3R	107.191.130,91	15.047.356,72	92.143.774,19	105.325.585,44	**-13.181.811,25**
Total	**245.392.853,65**	**16.741.941,94**	**228.650.911,71**	**257.713.539,05**	**-29.062.627,34**

*Saldo do RMB inclui o valor do Grupo 92 – Estoque Interno, obtido no relatório detalhado "Explode os Grupos contidos no Grupo 92 (Estoque)".
**Ajuste inicial decorrente da avaliação a valor justo para adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) na JF3R, conforme registrado no relatório RDBM do sistema SIMAP.

A divergência apontada demonstra que o saldo de Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e SJMS em 31/12/2022, que correspondeu a 18% do total do Ativo das três UGs (R$257.713.539,05 / R$1.417.987.013,60), não estava conciliado, impossibilitando a validação desses valores pela equipe de auditoria.

Sobre a conciliação, a Lei nº 4.320/1964, art. 96, dispõe que o levantamento geral dos bens móveis terá por base o inventário analítico e a escrituração contábil:

> *"Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade."*

Por seu turno, a Resolução CJF nº 462/2017, art. 42, inciso IV, dispõe, entre as finalidades dos inventários, sobre a atualização e a conciliação dos registros do sistema de material e os contábeis:

> *"Art. 42 - Os gestores responsáveis pelos órgãos da Justiça Federal deverão promover o inventário dos materiais permanentes e dos materiais de consumo em estoque, que tem por finalidade:*
> *(...) IV - **manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.**" (grifo nosso)*

Nessa mesma linha, ressalta-se o que dispõe a normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, itens 5.1 e 5.2.8.1, sobre a conciliação dos Bens Móveis:

> *"5.1. **As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos,** procurando eliminar pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e evitando a utilização da conta corrente (c/c) 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção, os procedimentos necessários. ´*
> *(...)*
> ***5.2.8. IMOBILIZADO – BENS MÓVEIS – 12311.00.00***
> *5.2.8.1. As contas deste subtítulo deverão estar **conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; e conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade,** nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964 e orientações da Macrofunção 020343 – BENS MÓVEIS."*

Ainda na normatização da STN, o Manual SIAFI nº 021101, dispõe sobre a conciliação a ser realizada pelas Unidades Setoriais de Contabilidade, mensalmente e ao final do exercício:

> *"2.3 - **As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMBI com os saldos existentes no SIAFI;***
> *2.4 - **Ao final do exercício financeiro, a UG deve consolidar as informações dos RMA no Demonstrativo Sintético da Movimentação do Material**, peça componente da Tomada de Contas do Órgão; e*
> *2.5 - Os documentos comprobatórios que deram origem aos RMA e RMBI devem permanecer arquivados nas UGs que os emitiram, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo." (Grifo nosso)*

Ademais, divergências relevantes entre os controles gerenciais e a contabilidade ensejam o registro de restrição contábil na entidade, conforme dispõe o Manual SIAFI nº 020315- Conformidade Contábil:

> *"5.3.7.1.2 – COM OCORRÊNCIA - **será registrada caso seja observado que as demonstrações contábeis apresentam inconsistências relevantes que, individualmente ou de forma agregada, podem mudar o entendimento sobre elas, estando, portanto, em desacordo com as normas contábeis**. Nesse caso, foram aplicadas restrições contábeis. Deverá ser pautada, de forma não exaustiva:*
> *5.3.7.1.2.1 – **Inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis** oriundas de ferramentas de análise como revisões analíticas de balancete, demonstrativos contábeis, recálculos; observância às orientações contidas na Macrofunção 021003 - Análise das Demonstrações Contábeis, MCASP e outros normativos, sempre à luz das NBC TSP;*
> *5.3.7.1.2.2 – **Divergências relevantes entre controles gerenciais (sejam oriundos de planilhas eletrônicas ou sistemas de informação) e os registros na contabilidade;"** (grifo nosso)*

Considerando o exposto, a equipe de auditoria identificou as seguintes situações relacionadas à ausência de conciliação dos Bens Móveis na JF3R e que impedem a validação de seu saldo em 31/12/2022:

a) Diferença de R$13.181.811,25 entre SIMAP e SIAFI do TRF3R:

Foi identificada uma diferença de **R$13.181.811,25** entre o saldo de bens móveis registrado no SIMAP e o contabilizado no SIAFI do TRF3R, equivalente a 13% do total de Bens Móveis da UG (R$13.181.811,25 / R$105.325.585,44) em 31/12/2022.

As principais diferenças estão apresentadas na abaixo:

Tabela 07: Conciliação 31/12/2022 - TRF3R

Conciliação 31/12/2022 - TRF3R						
Conta Contábil	**Descrição**	**Saldo Simap Relatório RMB * (a)**	**Ajuste Inicial Simap Relatório RDBM ** (b)**	**Saldo Simap (c) = (a)-(b)**	**Siafi (d)**	**Diferença SIMAP e SIAFI (c)-(d)**
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	2.616.725,14	532.018,16	2.084.706,98	1.919.207,39	165.499,59
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	2.007.877,78	261.738,78	1.746.139,00	1.993.298,40	-247.159,40
123110201-35	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	41.191.763,01	3.399.148,04	37.792.614,97	33.461.845,50	4.330.769,47
123110201-41	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	8.731.348,00	-	8.731.348,00	14.716.740,00	-5.985.392,00
123110201-43	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	5.361.500,00	-	5.361.500,00	11.312.743,42	-5.951.243,42
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	18.336.818,27	8.625.593,60	9.711.224,67	12.502.468,51	-2.791.243,84
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	7.764.506,08	17.426,54	7.747.079,54	7.580.634,24	166.445,30
123110801-37	Estoque Interno	-	-	-	2.427.898,18	-2.427.898,18
Demais Contas Contábeis		21.180.592,63	2.211.431,60	18.969.161,03	19.410.749,80	441.588,77
Total		**107.191.130,91**	**15.047.356,72**	**92.143.774,19**	**105.325.585,44**	**-13.181.811,25**

*Saldo do RMB inclui o valor do Grupo 92 – Estoque Interno, obtido no relatório detalhado "Explode os Grupos contidos no Grupo 92 (Estoque)".

**Ajuste inicial decorrente da avaliação a valor justo para adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) conforme registrado no relatório RDBM do sistema SIMAP.

Conforme Relatórios de Auditoria em Contas Anuais de 2020 (doc. SEI 7815286) e 2021 (doc. SEI 8649577), Achados 3.1.1, as diferenças entre SIMAP e SIAFI do TRF3R no encerramento daqueles exercícios somava:

- Em 2020, Achado 3.1.1, item c: Diferença identificada de R$15.823.518,15 (sem Ajuste Inicial);
- Em 2021, Achado 3.1.1, item c: Diferença identificada de R$19.614.694,77 (sem Ajuste Inicial) e R$2.332.895,21 (com Ajuste Inicial).

Sobre a diferença apontada em 31/12/2022, as áreas gestoras do TRF3R informaram (SEI nº 9610512) que "*Em fevereiro de 2022 foi instaurado o expediente administrativo 0006016-35.2022.4.03.8000 para conciliação entre o SIAFI e SIMAP do saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque Interno, da Unidade Gestora 090029 -Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Atualmente, a Seção de Previsão - RPRE está realizando a análise dos lançamentos contábeis efetivados entre janeiro/2009 e dezembro de 2013 na conta Estoque Interno, a fim de concluir a tarefa".*

Apesar das medidas adotadas pela DCOT/TRF3R e DICA/TRF3R, as divergências existentes na UG do TRF3R em 2020, 2021 e em dezembro de 2022 demonstram que os saldos de Bens Móveis permanecem sem conciliação no encerramento do presente exercício.

b) Diferença de R$496.190,51 entre SIMAP e SIAFI da SJMS:

Foi identificada uma diferença **R$496.190,51** entre a saldo de Estoque Interno registrado no SIMAP e o contabilizado no SIAFI da SJMS, equivalente a 4% do total de Bens Móveis contabilizados no SIAFI da SJMS em 31/12/2022 (R$496.190,51 / R$11.790.327,70):

Tabela 08: Diferenças na conta de Estoque Interno em 31/12/2022 – SJMS

Conta Contábil	Grupos	Saldo Simap Relatório RMB (Grupo 92)*	SIAFI	SIMAP (-) SIAFI
123110801	35	293.514,41	785.042,92	-491.528,51
123110801	34	55.760,70	61.072,70	-5.312,00
123110801	42	71.326,94	70.676,94	650,00
Total		**420.602,05**	**916.792,56**	**-496.190,51**

*Valores obtidos no relatório RMB detalhado "Explode os Grupos contidos no Grupo 92 (Estoque)".

Verificou-se que essa diferença não foi considerada nas análises das áreas gestoras de patrimônio e contabilidade relativas à conciliação de dez/2022, conforme docs. SEI 9414316 e 9417715.

c) Ausência de tempestividade no registro de aquisições de bens no SIMAP da SJSP:

Foram identificadas aquisições de bens móveis realizadas pela SJSP em dez/2022, no valor total de **R$13.690.040,36**, contabilizadas no SIAFI (123110000) e não registradas no SIMAP no encerramento do exercício de 2022.

Conforme Informação 9424470 NUMP/SJSP:

> *"Essas divergências decorreram de aquisições liquidadas em dezembro/2022, **sem comunicação tempestiva à área de patrimônio e/ou tempo hábil para incorporação** dos bens no SIMAP no mesmo mês da liquidação. (...) Visando minimizar tais ocorrências, a **Ordem de Serviço DFORSP nº 5/2019 (4584599)** já prevê, em seu artigo 12, que a compra de materiais permanentes por outras áreas seja obrigatoriamente comunicada à SULP/NUMP no mesmo mês da emissão do documento de cobrança."* (grifo nosso)

Verifica-se que, apesar da normatização interna na Ordem de Serviço DFORSP nº 5/2019, o registro das aquisições no SIMAP não foi tempestivo no encerramento do exercício de 2022 o que levou à divergência de valor na conciliação anual equivalente a 10% do total de Bens Móveis contabilizados no SIAFI da SJSP (R$13.690.040,36 / R$140.597.625,91).

Tal situação demonstra a necessidade de revisão do processo de trabalho relativo às aquisições de materiais permanentes, no que se refere a tempestividade registros no SIMAP.

Proposta de Encaminhamento:

1) Recomendar à DIRG/TRF3R e à SADM-MS que identifiquem os motivos das diferenças existentes entre o SIAFI e o SIMAP, efetuem as correções necessárias e assegurem que os saldos de Bens Móveis estejam conciliados até o encerramento do exercício de 2023, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Resolução CJF nº 462/2017 e ao Manual SIAFI da STN (itens **'a'** e **'b'**). Instruir essas informações e controles internos em processos SEI.
2) Recomendar à SADM-SP que adote medidas para revisar o processo de trabalho relativo às aquisições de materiais permanentes, no que se refere à comunicação e registro de bens no sistema SIMAP, para que sejam realizados tempestivamente, antes do encerramento de cada exercício, em observância à Ordem de Serviço DFOR-SP nº 5/2019, art. 12 (item **'c'**). Instruir essas informações e controles internos em processos SEI.
3) Recomendar à DCOT/TRF3R que, durante o exercício de 2023, observe o Manual SIAFI nº 020315, quanto ao registro de restrição contábil, se verificadas divergências relevantes entre o controle gerencial (SIMAP) e os registros na contabilidade (SIAFI), referentes aos Bens Móveis da JF3R.

3.1.3. Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017

Critérios

- Lei nº 4.320/1964, art. 96
- Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1

- Manual SIAFI nº 020315 – Conformidade Contábil, item 5.3.7.1.2
- Resolução CJF nº 462/2017, art. 43, inciso I, art. 45 e art. 53.
- Acórdão TCU 3556/2019 - Primeira Câmara

Situação Encontrada

A Lei nº 4.320/1964, art. 96, dispõe que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o **inventário** analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na **contabilidade**.

Por seu turno, o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.8.1, preceitua que **as contas contábeis de bens móveis deverão estar conciliadas com os laudos do último inventário físico** realizado na entidade, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 96.

No âmbito da Justiça Federal, o art. 42 da Resolução CJF nº 462/2017 dispõe que os gestores responsáveis pelos órgãos deverão promover o inventário, que tem por finalidade:

> *"I - verificar a existência física dos materiais;*
> *II - informar o estado de conservação dos materiais;*
> *III - confirmar os agentes responsáveis pelos materiais; e*
> ***IV - manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI**."*
> *(grifo nosso)*

Em seu art. 43, inciso I, a Resolução CJF nº 462/2017 ainda dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual, destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes, do acervo de cada órgão, existente em **31 de dezembro de cada exercício.**

Por sua vez, o art. 45 da Resolução CJF nº 462/2017 dispõe que os inventários deverão ser realizados por **comissão específica, com no mínimo três membros**, **nomeada pela autoridade administrativa competente,** sendo vedada a participação dos servidores lotados na unidade responsável pela administração de material.

Nesse sentido, com base nas normas expostas, os inventários devem certificar a quantidade dos materiais permanentes da JF3R e validar os saldos das contas contábeis Bens Móveis e de sua Depreciação Acumulada, evidenciados no balanço patrimonial que compõe a prestação de contas.

Para tanto, faz-se necessário **concluir todas as etapas necessárias ao inventário físico anual**, tal como previsto na Resolução CJF nº 462/2017:

- constituir comissão específica (art. 45);
- realizar verificação física de todo o acervo da JF3R (art. 42, I, II e III) e;
- **conciliar e corrigir as divergências no SIMAP e no SIAFI até o encerramento de cada exercício** (art. 42, IV e art. 43).

Ressalta-se que, **quando a totalidade dos materiais não é inventariada**, não é possível a validação do saldo das contas contábeis bens móveis e depreciação, conforme disposto no item 9.2.12 do Acórdão TCU 3556/2019 – Primeira Câmara, a saber:

> *"9.2.12. impossibilidade de validação do inventário físico do Regional, bem como de sua depreciação ao final do exercício de 2014, tendo em vista que os bens e seus respectivos valores de aquisição não foram inventariados em sua totalidade;"*

Assim, com fundamento nos normativos expostos, a equipe de auditoria solicitou a relação dos processos SEI que contêm os relatórios das Comissões de Inventário de Bens Móveis da SJMS, da SJSP, e das respectivas Subseções, bem como do TRF3R, relativos aos inventários anuais de bens móveis do encerramento do exercício de 2022 (SEI nº 9533878, item 2).

Em resposta à Requisição de Auditoria 9533878, as áreas responsáveis pela gestão de bens móveis informaram os seguintes processos SEI:

TRF3R: Informação nº 9547316/2023 – DICA

Tabela 09 - Processos de inventário TRF3R

Fórum/Subseção	**Processo SEI de inventário**
Sede	0045204-35.2022.4.03.8000

SJMS: Informação nº 9543811/2023 - CPGR-SUPA

Tabela 10 - Processos de inventário SJMS

Fórum/Subseção	**Processo SEI de inventário**
Todas as localidades	0003454-47.2022.403.8002

SJSP: Manifestação nº 9545342, DE 27/02/2023 - DFORSP/SADM-SP/UMAD/NUMP

Tabela 11 - Processos de inventário SJSP

Fórum/Subseção	**Processo SEI de inventário**
Turmas Recursais do JEF-SP	0000494-87.2023.4.03.8001
Barueri	0001071-65.2023.4.03.8001
Campinas	0001107-10.2023.4.03.8001
São Vicente	0001181-64.2023.4.03.8001
Execuções Fiscais	0001954-46.2022.4.03.8001
Andradina	0017498-74.2022.4.03.8001
Itapeva	0019484-63.2022.4.03.8001
Franca	0021895-79.2022.4.03.8001
Assis	0021904-41.2022.4.03.8001
São Bernardo do Campo	0021907-93.2022.4.03.8001
Jaú	0021923-47.2022.4.03.8001
Americana	0021949-45.2022.4.03.8001
Presidente Prudente	0021974-58.2022.4.03.8001
Piracicaba	0021980-65.2022.4.03.8001
Osasco	0021988-42.2022.4.03.8001
Tupã	0021989-27.2022.4.03.8001
Guaratinguetá	0021996-19.2022.4.03.8001
Limeira	0022037-83.2022.4.03.8001
Bragança Paulista	0022074-13.2022.4.03.8001
Avaré	0022091-49.2022.4.03.8001
São José do Rio Preto	0022093-19.2022.4.03.8001
Santos	0022110-55.2022.4.03.8001
Santo André	0022112-25.2022.4.03.8001
ADM – Permanente	0022167-73.2022.4.03.8001
São José dos Campos	0022363-43.2022.4.03.8001
Lins	0022516-76.2022.4.03.8001
Jales	0022517-61.2022.4.03.8001
Araraquara	0022521-98.2022.4.03.8001
Taubaté	0022587-78.2022.4.03.8001
ADM – Consumo	0022603-32.2022.4.03.8001
Marília	0024302-63.2019.4.03.8001
Araçatuba	0026809-60.2020.4.03.8001
Catanduva	0032481-83.2019.4.03.8001
Ourinhos	0032714-80.2019.4.03.8001
Bauru	0032855-02.2019.4.03.8001
Fórum Criminal e Previdenciário	0022038-68.2022.4.03.8001

A partir da análise dos referidos processos SEI, informados pelas áreas gestoras de patrimônio, a equipe de auditoria constatou as seguintes não conformidades em relação à realização do inventário físico anual de 2022**:**

Na **SJMS**, o processo SEI 0003454-47.2022.403.8002 mencionado na Informação 9543811 - CPGR-SUPA registrou os **atos referentes a fase do pré-inventário** das suas unidades administrativas e judiciárias.

No **TRF3**, o processo SEI 0045204-35.2022.4.03.8000, citado na Informação 9547316 - DICA, estava relacionado a 75 **expedientes SEI de pré-inventário** das suas unidades administrativas e judiciárias.

Conforme disposto no art. 49 da Resolução CJF nº 462/2017, o pré-inventário é o procedimento realizado pelo agente responsável da unidade, para a verificação do saldo físico existente e do estado de conservação dos materiais que estejam sob sua responsabilidade, **com a finalidade de subsidiar a realização dos inventários**, de forma a agilizar o processo.

No entanto, o pré-inventário não substitui a necessidade de constituir comissão específica, com no mínimo três membros, nomeada pela autoridade administrativa competente, com a finalidade de realizar o **inventário físico anual,** destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes existentes no encerramento de cada exercício, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso I, combinado com o art. 45 da Resolução CJF nº 462/2017**.**

Já na **SJSP**, a Manifestação NUMP 9545342 traz um rol de 36 processos SEI de inventários patrimoniais formalizados pelas respectivas Subseções.

Nesses 36 processos SEI, verificou-se que 23 das 44 Subseções da SJSP apresentaram relatório de finalização dos trabalhos elaborados pelas respectivas comissões de inventário. Assim, não foram identificadas evidências de que a totalidade dos bens da SJSP foi inventariada em 2022.

Dessa forma, verifica-se que os trabalhos realizados na **JF3R** não atingiram a finalidade de comprovar a quantidade e o saldo dos bens móveis, impossibilitando a validação do valor de R$257.720.929,05 e de sua Depreciação Acumulada no valor de R$123.318.174,78, evidenciados no balanço patrimonial que compõe a prestação de contas do exercício de 2022, em desconformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, no Manual SIAFI nº 020318 e na Resolução CJF nº 462/2017 e com risco de descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, como dispõe a IN nº 84/2020-TCU:

> *"Art. 3º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:*
> *(...)*
> *V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.*
> *Parágrafo único. As contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal."*

Ressalta-se que no Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2021 (SEI nº 8649577), Achado 3.1.2, foram realizadas recomendações relacionadas ao aprimoramento do **processo de trabalho** de inventários anuais. No entanto, conforme **Seção 5** do presente Relatório, as medidas adotadas não foram suficientes para atingir o objetivo de realização dos inventários em 2022 na JF3R.

Sobre esse aspecto, verificou-se que não foi elaborado mapeamento de processo de trabalho relativo à **execução dos inventários anuais pelas comissões específicas** da **SJSP** e da **SJMS**, para padronizar e divulgar os critérios, as atividades, responsabilidades e as datas-limite para todas as suas Subseções.

Adicionalmente, constatou-se que os prazos constantes das novas normas internas do TRF3R e da SJMS não são suficientes à conclusão dos inventários até o encerramento do exercício:

- OS nº 6/2022-DFORMS, não prevê data de conclusão dos inventários compatível com o encerramento do exercício, sendo definida data limite para realização do pré-inventário pelos respectivos agentes responsáveis (art. 1º).
- OS nº 5/2023-DIRG, art. 9º, dispõe que comissão de inventário desenvolverá as atividades para levantamento da situação dos bens submetidos a processos de inventários no período compreendido entre o primeiro dia útil de novembro e 31 de janeiro.

Por sua vez, a norma interna da SJSP, OS nº 3/2019-DFORSP, em seu art. 7.º, determina que as atividades para levantamento da situação dos bens submetidos a processos de inventários serão iniciadas e

encerradas durante a: *"a) primeira quinzena de dezembro de cada exercício em todos os fóruns das Subseções Judiciárias; b) segunda quinzena de dezembro na Administração Central".* A definição dos prazos na norma interna da SJSP, porém, não foi suficiente para assegurar a conclusão do inventário em 2022.

Além das citadas normas internas, não foram identificadas outras ferramentas de controle interno institucionalizadas na JF3R para assegurar a realização dos inventários em prazos compatíveis com o encerramento do exercício, a exemplo de divulgação de calendário anual, cronograma de todas as etapas, checklist etc.

Nesse sentido, a não conclusão do inventário físico anual nas 3 (três) UGs até o encerramento do exercício de 2022 demonstra a necessidade de continuidade no aprimoramento do processo de trabalho e dos controles internos, especialmente quanto à definição de prazos que possibilitem o cumprimento de todas as suas etapas, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017.

Proposta de encaminhamento

1) Recomendar à DIRG/TRF3, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR/SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3), que:

a) Realizem os inventários físicos anuais, concluindo todas as suas etapas **até o encerramento de cada exercício, inclusive a conciliação e correção das divergências no SIMAP e no SIAFI**, como forma de comprovar a quantidade e o saldo das contas contábeis dos bens móveis da JF3R e de sua depreciação acumulada no Balanço Patrimonial, que compõe a prestação de contas anual, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;

b) Instituam procedimentos de controle interno para acompanhamento, pelas áreas de patrimônio da JF3R, dos prazos de execução dos inventários físicos anuais pelas comissões específicas, a exemplo de *checklist* e cronograma.

2) Recomendar à SADM-SP e SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis NUMP/UMAD/SJSP e CPGR-SUPA/SJMS que:

a) Realizem mapeamento do processo de trabalho de inventário físico anual, definindo atividades, responsáveis e prazos para execução de todas as etapas pelas comissões específicas até o encerramento de cada exercício.

3.1.4. Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e da SJMS

Critérios

- Lei nº 4320/1964, art. 94 e 95;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP 9ª edição;
- IN nº 84/2020-TCU, art. 34;
- Resolução nº 293/2012-TRF3, art. 4º e 5º;
- Portaria PRES nº 6810/2012, art. 4º;
- Manual SIAFI nº 020801, Gerenciamento de Acesso e Segurança do Sistema;
- Manual SIAFI nº 021141, Ajuste de Exercícios Anteriores.

Situação Encontrada

O Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) e o Relatório de Depreciação de Bens Móveis (RDBM), ambos do SIMAP, integram a **documentação comprobatória** das informações divulgadas nas Demonstrações Contábeis, uma vez que consolidam os **registros analíticos (individuais)** referentes a todos

os bens móveis da JF3R, permitindo, assim, a sua comparação com os **valores sintéticos (resumidos)** contabilizados no SIAFI.

De acordo com Lei nº 4.320/1964, a existência desses registros analíticos é compulsória (art. 94), e a contabilidade manterá os registros sintéticos correspondentes (art. 95):

> *"Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.*
> *Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis."*

Ressalta-se que as demonstrações contábeis, que integram a prestação de contas anual, divulgam, obrigatoriamente, as informações contábeis do ano corrente e as **informações comparativas** do período anterior, nos termos descritos no MCASP – 9ª edição:

> *"PARTE V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público*
> *1.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS*
> *1.5.1. Apresentação apropriada e conformidade com as normas contábeis*
> *(...)*
> *1.5.6. Informação comparativa*
> *A menos que uma norma permita ou exija de outra forma,* ***a entidade deve divulgar informação comparativa referente ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente****." (Grifo nosso)*

Desse modo, a prestação de contas atual deve ser respaldada por documentação comprobatória da informação contábil do ano corrente, bem como do período anterior.

Ademais, sobre o tempo de guarda dos documentos comprobatórios das prestações de contas, a IN nº 84/2020-TCU, dispõe:

> *"Art. 34. As UPC e as instituições certificadoras devem manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa,* ***pelo prazo mínimo de cinco anos*** *a contar do encerramento do exercício financeiro. (...)"* (grifo nosso)

Ocorre que, em análise ao RMB e ao RDBM, a equipe de auditoria identificou as seguintes inconsistências nesses relatórios do SIMAP:

a) Alteração dos saldos de dezembro de 2021 no relatório RMB no SIMAP do TRF3R, da SJSP e SJMS;
b) Divergência de valores do Grupo 92 (Estoque Interno) entre relatórios RMB, no SIMAP do TRF3R e da SJMS, em dez/22;
c) Divergência no Valor Contábil Líquido do relatório RDBM, no SIMAP do TRF3R e da SJSP, em dez/2022.

Essas inconsistências estão analisadas na sequência:

a) Alteração dos saldos de dezembro de 2021 no relatório RMB no SIMAP do TRF3R, da SJSP e SJMS:

A equipe de auditoria identificou que, durante o exercício de 2022, houve alteração retroativa dos saldos finais de dezembro de 2021 no Relatório de Movimentação de Bens (RMB) no SIMAP das 03 (três) UGs da JF3R.

Verificou-se:

- **TRF3R:** o relatório RMB de dez/2021, extraído pela equipe de auditoria em fev/2022 somava um Saldo Final de **R$132.579.759,23**. Já em consulta realizada em fev/2023, o mesmo relatório RMB de dez/2021 apresentou Saldo Final de **R$108.856.533,88** (inclui intangíveis). Assim, os saldos de dez/2021 foram reduzidos em **R$23.723.225,35** no SIMAP do TRF3R**.**

- **SJMS**: o relatório RMB de dez/2021, extraído pela equipe de auditoria em fev/2022 somava um Saldo Final de **R$12.725.123,36.** Em fev/2023, a consulta ao mesmo relatório RMB de dez/2021 apresentou Saldo Final de **R$10.914.840,58**. Assim, os saldos de dez/2021 foram reduzidos em **R$1.810.282,78** no SIMAP da SJMS.
- **SJSP**: o relatório RMB de dez/2021, extraído pela equipe de auditoria em fev/2022 somava um Saldo Final de **R$120.012.063,96.** Em consulta ao SIMAP, em fev/2023, constatou-se que o RMB anual de 2022 apresentava **saldo igual a zero** e impossibilidade de consulta e extração de relatórios RMB do SIMAP mensais anteriores a 11/2022.

Constatou-se também alteração nos saldos do RMB de jan/2010 e dez/2020 do TRF3R, a partir da comparação do relatório RMB consultado no SIMAP em março de 2023 com os documentos salvos nos arquivos da equipe de auditoria.

Dos esclarecimentos apresentados pelas áreas gestoras do TRF3R na Manifestação CONJUNTA DCOT/DICA (SEI nº 9610512), observa-se que a alteração dos saldos de dezembro de 2021 no SIMAP das 03 (três) UGs ocorreu após solicitação de modificação de parâmetros nesse sistema e de recálculo dos períodos anteriores para corrigir os valores de baixas dos bens (SEI nº 9540291), que estavam sendo registradas incorretamente pelo valor líquido da depreciação, e não pelo valor bruto:

> *"No entanto, em 2021, ao realizar o mapeamento das contabilizações de bens móveis, a Divisão de Contabilidade do TRF3R constatou que o saldo de depreciação acumulada, no SIAFI, não estava sendo baixado quando da realização de doações/transferências.*
> *Em síntese, estava sendo adotado o seguinte procedimento no âmbito do TRF3R (constante da planilha 9610592): SIMAP: nos processos de baixa por transferências e doações,* ***os saldos dos grupos específicos eram transferidos para o grupo 92 pelo valor bruto e, posteriormente, baixados pelo valor líquido contábil, gerando, a cada transferência/doação, um saldo no grupo 92 - Estoque Interno, correspondente à diferença entre o valor bruto e o líquido contábil****. Tal procedimento estaria correto se o saldo de depreciação acumulada fosse controlado no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB)."* (grifo nosso)

As áreas gestoras DCOT e DICA/TRF3R informaram ainda que *"(…) os saldos originais dos RMBs dos últimos 10 anos do TRF3R encontram-se no arquivo anexo (doc. SEI 9610586), para consulta. (…)*".

No entanto, como resultado dessa correção de parâmetros promovida no SIMAP, foram alterados os saldos de bens móveis nos relatórios RMB do SIMAP do exercício de 2021 que respaldaram as análises, conclusões e os achados de auditoria referentes à prestação de contas anuais de 2021 (doc. SEI 8649577), valores que também são apresentados como as informações comparativas nas demonstrações contábeis de 2022, nos termos do MCASP/STN, citado anteriormente.

Desse modo, a documentação comprobatória referente ao exercício de 2021 após a alteração retroativa dos saldos não estava disponível para consulta no sistema gerencial SIMAP.

Há que se observar que o sistema de contabilidade SIAFI não permite a alteração de dados retroativos.

Conforme Manual SIAFI nº 020801, Gerenciamento de Acesso e Segurança do Sistema, item 2.5.1.9., um dos princípios e instrumentos de segurança do SIAFI é a **inalterabilidade dos dados após a contabilização.**

Ainda como referência, no SIAFI, eventuais correções de erros relativos a exercícios anteriores são registradas por meio de roteiros contábeis específicos que afetam somente o **exercício corrente,** sem alteração de dados retroativos, conforme regulamentação na norma técnica Manual SIAFI nº 021141 Ajuste de Exercícios Anteriores.

Adicionalmente, verificou-se não conformidade com as normas internas atinentes ao processo de modificação no sistema SIMAP, pois não foram identificadas evidências de que as alterações passaram por avaliação e autorização prévia do respectivo Comitê Gestor do Sistema, consoante Resolução nº 293/2012-TRF3 e Portaria PRES nº 6810/2012:

> *Resolução nº 293/2012-TRF3:*
> *"Art. 4º Compete ao Gestor de Sistema de Informação:*

> *(...)*
> *III – participar de todo o ciclo de vida do sistema, que inclui a aquisição, desenvolvimento, sustentação, faturamento e **solicitações referentes aos sistemas**, inclusive durante as fases de planejamento, especificação, codificação, homologação, capacitação, implantação**, manutenção**, desativação, confecção de Projeto Básico ou Termo de Referência, licitação, contratação, recebimento e atesto de faturamento, sempre em perfeita consonância com as normas vigentes na Justiça Federal;*
> *IV – **receber, avaliar, priorizar e autorizar as demandas dos clientes do sistema** e repassá-las à AGES quando implicarem ajustes, inclusive os de competência de empresa contratada; (...)*
> *Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Sistema de Informação:*
> *I – todas as atribuições do Gestor de Sistema de Informação; (...)" (grifo nosso)*
>
> *Portaria PRES nº 6810/2012:*
> *"Art. 4º Designar, para compor o Comitê Gestor dos Sistemas de Materiais:*
> *I – O Diretor da Secretaria Administrativa do TRF;*
> *~~II – O Diretor da Subsecretaria de Controle Interno do TRF~~; (revogado pela Portaria PRES n.º 2780/2022)*
> *III – O Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF;*
> *IV – O Diretor da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial da Seção Judiciária de São Paulo;*
> *V – O Supervisor da Seção de Material e Patrimônio da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.*
> *Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Diretor da Secretaria Administrativa do TRF."*

Conforme exposto, os procedimentos de modificação do SIMAP não passaram por análise e autorização do respectivo Comitê Gestor desse sistema. Como resultado da modificação realizada em 2022, os saldos em relatórios que respaldam a prestação de contas anual de 2021 e a informação comparativa de 2022, referente a bens móveis da JF3R, não estão disponíveis para consulta no sistema SIMAP.

b) Divergência de valores do Grupo 92 (Estoque Interno) entre relatórios RMB, no SIMAP do TRF3R e da SJMS, em dez/22:

Na conferência da conciliação do SIMAP com SIAFI, a equipe de auditoria identificou divergência de valor entre o relatório RMB sintético e o relatório detalhado 'Explode os Grupos Contidos no Grupo 92 (Estoque)':

- TRF3R: O valor do Grupo 92 Estoque Interno no relatório RMB sintético era de R$36.853.001,73 em dez/2022. Já no relatório 'Explode os Grupos Contidos no Grupo 92 (Estoque)" o total somava R$36.461.132,88 em dez/22. Diferença de **R$391.868.85** entre os relatórios do SIMAP.
- SJMS: O valor do Grupo 92 Estoque Interno no relatório RMB sintético era de R$1.217.599,20 em dez/2022. Já no relatório 'Explode os Grupos Contidos no Grupo 92 (Estoque)" o total somava R$721.408,69, em dez/22. Diferença de **R$496.190,51** entre os relatórios do SIMAP.

A área gestora **CPGR-SUPA/SJMS** informou que a "*discrepância já havia sido informada no Documento SEI 8334850, de 16/12/2021 e já está sendo providenciado a solução junto à SETI".*

Apesar das medidas relatadas pela área gestora, verifica-se que no encerramento do exercício de 2022 havia inconsistência nos valores do Grupo 92 (Estoque Interno) apresentados nos relatórios do SIMAP e utilizados para a conciliação com o SIAFI.

c) Divergência no Valor Contábil Líquido do relatório RDBM, no SIMAP do TRF3R e da SJSP, em dez/2022:

O Relatório de Depreciação de Bens Móveis (RDBM) do SIMAP contém coluna que demonstra o Valor Contábil Líquido dos grupos de bens móveis ('Valliquidcontabfinal').

A equipe de auditoria recalculou o Valor Contábil Líquido, a partir das demais colunas do mesmo relatório RDBM de dez/2022, e identificou divergências que somam **R$23.762,75** na SJSP e **R$21.921.558,70** no TRF3R:

> Recálculo da equipe de auditoria = 'valbruto' (-) 'AjustesInicPCPAcumul' (-) 'valdeprecacumulliquid'.
> - Divergências no RDBM da SJSP:
> Grupo 18: -1.032,31

Grupo 35: -21.425,60
Grupo 42: -1.304,84
- Divergências no RDBM do TRF3R:
Grupo 18: -154.589,71
Grupo 35: -2.235.794,81
Grupo 42: -3.657,90
Grupo 51: -10.980.962,59
Grupo 52: -1.696.273,04
Grupo 93: -6.850.280,65

A área gestora **NUMP/SJSP** informou (doc. SEI 9619124) que "*não identificamos o motivo da divergência no valor líquido contábil. Para elucidar a diferença de valores e a forma de cálculo, abrimos o callcenter de TI n º 10563118 consultando a área de TI responsável pelo sistema*".

Não obstante as medidas relatadas pela área gestora, verifica-se que no encerramento do exercício de 2022 havia inconsistência no Valor Contábil Líquido apresentado no relatório RDBM do SIMAP e utilizados para a conciliação com o SIAFI.

Proposta de Encaminhamento:

1) Recomendar à DIRG/TRF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que adotem medidas para:

a) Novas modificações no sistema SIMAP sejam analisadas e autorizadas pelo Comitê Gestor do Sistema, conforme Resolução nº 293/2012-TRF3 e Portaria PRES nº 6810/2012, de modo evitar indisponibilidade dos saldos de exercícios anteriores, que compõem a documentação comprobatória das prestações de contas anuais, em observância à Lei nº 4320/1960, IN nº 84/2020-TCU e MCASP/STN (item "a"). Fazer uso de boas práticas (a exemplo de gestão de mudanças e análise de riscos) para as análises acerca das alterações. Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI.

b) Assegurar que as áreas gestoras de patrimônio e de contabilidade da JF3R e o Comitê Gestor do Sistema avaliem os motivos das inconsistências de valores entre relatórios do SIMAP e promovam as correções pertinentes até o encerramento do exercício de 2023 (itens "b" e "c"). Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI.

3.1.5. Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R

Critérios

- Portaria STN nº 634/2013;
- Portaria STN nº 548/2015, Anexo;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, 9ª Edição.

Situação Encontrada

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis aos bens móveis consistem de atividades que as entidades devem adotar para reconhecer, mensurar e controlar seus bens patrimoniais de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Como exemplo, cita-se o reconhecimento pelo valor justo e a mensuração da depreciação.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, dispôs sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação na Portaria nº 634/2013:

> *"Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.*

> *Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas."*

Na Portaria nº 548/2015, a STN aprovou o Anexo "Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP", com a definição dos prazos-limite à adoção dos PCP. Para órgãos da União, foi definido prazo de aplicação imediato:

> "Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
> § 1º A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no caput deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000."
> Anexo:
> "3.3.3 Prazos
> (...)
> 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).
> Ente da Federação: União
> Preparação de sistemas e outras providências de implantação: Imediato (...)"

Quanto às atividades inerentes a adoção dos PCP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP 9ª Edição, da STN, apresentou passo a passo a ser seguido pelas entidades:

> *11. ATIVO IMOBILIZADO*
> *11.10 ESQUEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS*
>
> *"11.10.1. Passo a Passo*
> *1. Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado (VPD).*
> *2. Analisar a data de aquisição do bem:*
> *a. Bem adquirido no ano de início da implantação da depreciação/ amortização/ exaustão: deve ser depreciado sem que seja necessário* ***realizar uma avaliação de seu valor justo.***
> *b. Bem adquirido antes do ano da implantação da depreciação / amortização / exaustão no ente (antes da data de corte): analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ).* ***Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior. Caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. Assim, caso o valor contábil do bem divirja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado para, após isto, serem implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão****. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.*
> *Observação: o ajuste de exercícios anteriores, o teste de impairment, a reavaliação de ativos e a depreciação/amortização/exaustão devem ser seguidos de notas explicativas (NE)."*

Na JF3R, os Relatórios de Auditoria em Contas Anuais dos exercícios de 2020 (SEI nº 7815286) e 2021 (SEI nº 8649577) reportaram Achados de não conformidades na conciliação dos Bens Móveis da JF3R, relacionadas, principalmente, **a ausência/deficiência e não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP).**

Relatório de Auditoria em Contas de 2020 (SEI nº 7815286):

Achado 3.1.1 Não conformidades nas UGs 090015, 090017 e 090029 quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a **ausência ou deficiência** na adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis. (grifo nosso)

Relatório de Auditoria em Contas de 2021 (SEI nº 8649577):

Achado 3.1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a **não conclusão** da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis. (grifo nosso)

Conforme **Seção 5** deste Relatório, que trata sobre o **monitoramento das recomendações** do Relatório em Contas Anuais de 2021 (SEI nº 8649577), houve avanços na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) relativos aos Bens Móveis da JF3R.

Restaram, porém, as seguintes não conformidades na adoção dos PCP, que impediram a sua completa conclusão até o encerramento do exercício de 2022:

- Na SJSP, ausência de lançamentos no SIAFI referentes ao ajuste inicial nas Contas Contábeis 123110402 (Coleções e Materiais Bibliográficos) e 123119909 (Peças Não Incorporáveis a Imóveis), no valor total de **R$1.092.120,26**, causando uma superavaliação do ativo. Assim, não foi concluída a etapa relativa aos ajustes necessários no SIAFI para que a contabilidade reflita o valor justo dos bens;
- Na SJMS, registro de valores de ajuste inicial no total de **R$602.464,96**, no relatório RDBM do SIMAP de dez/2022, para dezenove Contas Contábeis de Bens Móveis, que já haviam sido incluídos pelo valor justo (reavaliado/ajustado) na data de corte 01/01/2010. Assim, a etapa de avaliação a valor justo apresentou deficiência, sendo registrada em duplicidade: o valor dos bens móveis foi ajustado nas planilhas elaboradas pelas áreas gestoras (SEI nº 8091005, 8192627 e 8192405) e houve cálculo de ajuste inicial pelo SIMAP, conforme apresentado relatório RDBM;
- No TRF3R, dos 728 bens que estavam pendentes de avaliação em 31/12/2021, restaram **32 materiais** sem avaliação, classificados no SIMAP no Grupo 44 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO. Assim, não foi realizada a etapa de avaliação a valor justo desses bens.

Conforme exposto, os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis a bens móveis, cujo prazo de implantação na União expirou em 2015, necessitam de conclusão na JF3R a fim de assegurar conformidade com as normas citadas e promover melhor transparência das contas públicas relacionadas a essa parcela de patrimônio que correspondeu a 18% do valor total do ativo da Terceira Região no encerramento do exercício de 2022 (R$257.713.539,05 / R$1.417.987.013,60).

Proposta de Encaminhamento:

1) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP, SADM-MS, e áreas gestores subordinadas, responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (SEI nº 9290179), que adotem as medidas necessárias para:

a) Concluir o ajuste inicial no SIAFI na **SJSP**;
b) Promover a regularização dos valores de ajuste inicial no SIMAP da **SJMS**;
c) Concluir a avaliação a valor justo e a adoção dos PCP para os 32 bens móveis do **TRF3R** classificados no grupo de Obras de Arte e Peças de Exposição.

2) Recomendar à DFOR-SP, DFOR-MS e DIRG que acompanhem as medidas adotadas pelas áreas gestoras responsáveis pelo Plano de Ação (SEI nº 9290179), a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários para a completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, no exercício de 2023, incluindo a conciliação do SIMAP com o SIAFI, garantindo a padronização de procedimentos entre as UGs e o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da JF3R.

3.1.6. Registros indevidos na conta de "Estoque Interno" de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R

Critérios

- Lei nº 4.320/64, art. 94;
- NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Situação Encontrada

A Lei nº 4.320/64 dispõe em seu artigo 94 que "*Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração*".

Já a Norma Brasileira de Contabilidade – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – apresenta as seguintes características qualitativas da informação contábil:

> *3.1 Os RCPGs apresentam informações financeiras e não financeiras sobre fenômenos econômicos, além de outros fenômenos. As características qualitativas da informação incluída nos RCPGs são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. O objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.*
> *3.2 As* ***características qualitativas da informação incluída nos RCPGs*** *são a relevância,* ***a representação fidedigna****, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade.*
> *3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar.* ***A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material****. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (grifos nossos)*

Assim, verifica-se que são necessários registros analíticos dos fenômenos contábeis relacionados aos bens que compõem o patrimônio da entidade e que referidos registros detenham a representação fidedigna dos mesmos, uma vez que a informação contábil é utilizada para prestação de contas e tomada de decisão.

Da comparação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) em 31/12/2022 extraído do SIMAP com os registros contábeis do SIAFI, constatou-se que as 03 (três) UGs da JF3R utilizam, no SIMAP, a conta de Estoque Interno (grupo 92) para acumular os saldos de todos os **bens usados** que são devolvidos pelas áreas, em inobservância às normas contábeis mencionadas.

Tabela 12 – Movimentação no grupo 92 (Estoque Interno)

Unidades Gestoras da JF3R	Total de devoluções ao Estoque	Total de entradas na conta de Estoque Interno
TRF3R	-21.646.300,32	21.646.300,32
SJMS	-501.982,53	501.982,53
SJSP	-25.616,61	25.616,61

No que se refere ao sistema SIAFI, nota-se que o TRF3R e a SJMS também controlam os saldos dos bens usados devolvidos pelas áreas na conta contábil de Estoque Interno (12311.08.01), com a utilização de códigos do tipo "Conta Corrente" para cada grupo/classe de bens que estão acumulados naquela conta (com base em consulta ao saldo da conta no SIAFI, transação >CONRAZAO). A SJSP, por sua vez, não mantém saldo de Estoque Interno no SIAFI.

As áreas gestoras de patrimônio e contabilidade informaram que "*já haviam detectado o problema e, em 24/10/2022, abriram o chamado de TIC nº 10528256 (SEI nº 9209410), solicitando a criação de mecanismo no SIMAP que permitisse a identificação do local em que se encontram os bens, a fim de se evitar*

registros desnecessários no Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB e, consequentemente, no SIAFI, todas as vezes que um bem transitasse pelo Almoxarifado" (doc. SEI 9610512 e 9616511).

Destaca-se que o **Plano de Contas Estendido** (PCASP estendido) válido para o exercício de 2022, aprovado pela Portaria STN/ME nº 975/2021, traz a seguinte função para a conta 12311.08.01 (Estoque Interno): "*registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes*". O SIAFI (função >CONCONTA), por sua vez, reproduz a mesma forma, quanto ao uso da conta Estoque Interno.

Ou seja, a conta de Estoque Interno deve ser direcionada ao registro dos **bens novos** em estoque, que estão aguardando distribuição para as unidades demandantes. A partir do momento em que o bem é destinado a alguma área, deve-se classificá-lo na conta contábil que represente aquela classe de bens (Veículos; Equipamentos de TIC; Mobiliário; etc.). Eventual devolução posterior, por parte da unidade que o utilizava, deve ser feita mantendo o bem em sua classe contábil específica, sem retorná-lo à conta de Estoque Interno. O procedimento citado deve ser seguido no SIAFI (registro contábil) e no SIMAP (controle interno dos bens).

Proposta de Encaminhamento

1) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que a conta Estoque Interno no SIMAP e no SIAFI mantenha somente os valores dos bens novos que estão aguardando destinação, procedendo à reclassificação dos bens usados, em conformidade com o PCASP e transação CONCONTA do SIAFI;
2) Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que o SIMAP deixe de registrar os bens usados na conta de Estoque Interno, mantendo-os classificados nas contas específicas.

3.1.7. Não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS

Critérios

- Decisão CJF nº 0003402-07.2022.4.90.8000 (SEI nº 9379965);
- Ofícios 0415064/CJF (SEI nº 9369550), 0415808/CJF (SEI nº 9379961), 0420854/CJF (SEI nº 9431020);
- Anexo (SEI nº 9369552);
- Anexo JUROS DE MORA (SEI nº 9369591);
- E-mail da DP/CJF - orientações para pagamento ATS (SEI nº 9392415).

Situação Encontrada

No âmbito da JF3R, o processo SEI 0046649-88.2022.4.03.8000 foi aberto para apuração dos valores devidos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos magistrados contemplados na Decisão 0416030 do CJF, culminando no reconhecimento contábil de aproximadamente R$81 milhões em valores a pagar na conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS.

Em razão da materialidade dos valores pagos e a pagar em dezembro de 2022, foi realizada uma Auditoria Especial para avaliação aprofundada dos cálculos do pagamento de ATS, conforme processos SEI 0002983-03.2023.4.03.8000 e 0001227-56.2023.4.03.8000.

Como resultado, o Relatório Final da Auditoria Especial sobre o ATS (SEI nº 9602454) apresentou 19 desconformidades identificadas nos cálculos de ATS:

- Identificação de Magistrados que não constam da lista da AJUFE (SEI TRF3R nº 9369552) nos documentos de Cálculo de ATS no Formulário 11, Anexo DEA (SEI TRF3R nº 9378790, 9378880 e 9375190)

- Ausência de Cálculo de ATS no Formulário 11, Anexo DEA (SEI nº 9378790, 9378880 e 9375190) de Magistrados que constam da lista da AJUFE (SEI nº 9369552) e das listas de Magistrados que possuíam ATS em 05/2006 (SEI nº 9363436, 9363439 e 9363458)
- Identificação de Magistrados que não atendem aos critérios da ordem de prioridade da Resolução CJF n.º 224/2012 nas três UGs da JF3R
- Aplicação de critério de pagamento proporcional de ATS não uniforme nas 3 UGs em comparação com a ordem de prioridade
- Identificação de períodos de cálculo para Magistrados após a aposentadoria pelo critério da média nas UGs do TRF3R e SJSP
- Identificação de mais de um lançamento de ATS no mesmo período nas três UGs da JF3R
- Inconsistências na aplicação do índice de correção (atualização) monetária e no percentual de juros nas três UGs da JF3R
- Inconsistências nos critérios adotados para o cálculo base do ATS nas três UGs da JF3R
- Diferenças nos cálculos do adicional constitucional de 1/3 de férias nas três UGs da JF3R
- Divergência nos cálculos do abono pecuniário de férias entre as três UGs da JF3R
- Ausência de cálculo do ATS proporcional aos meses de licença-prêmio convertidos em pecúnia na UG do TRF3R
- Ausência de critérios uniformes entre as 3 UGs para o cálculo do ATS sobre a indenização de férias
- Insuficiência de lançamentos do ATS sobre ajuda de custo nas UGs da SJSP e SJMS
- Insuficiência de informações relativas a GAJU nas planilhas de cálculo (para o cômputo da remuneração recebida no período e verificação do abate teto)
- Divergências nos lançamentos de Subsídio (para fins do cálculo da remuneração recebida no período e verificação do abate teto)
- Ausência de critérios uniformes entre o TRF3R e as Seções Judiciárias para aplicação do abate teto para o ATS
- Inconsistências na aplicação dos critérios de cálculo do PSS
- Inconsistências nos lançamentos do período proporcional para o cálculo do IRPF no regime de RRA
- Inconsistências nos valores de desconto da contribuição associativa para a AJUFE, nas folhas referentes ao pagamento de valores por exercícios findos

O monitoramento da auditoria especial para acompanhamento das providências adotadas pelas áreas gestoras da JF3R em relação às recomendações do Relatório Final da Auditoria Especial sobre o ATS (SEI nº 9602454) está em execução na data de expedição do presente relatório de auditoria em contas anual.

Considerando as referidas desconformidades identificadas no Relatório Final da Auditoria Especial sobre o ATS (SEI nº 9602454), não é possível a obtenção de evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar opinião quanto a conta contábil 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS.

Proposta de Encaminhamento

1) Recomendar à CPGR-SUPF, NUCP e DFOL que implementem as ações recomendadas nos achados 3.1 a 3.19 do Relatório Final da Auditoria Especial sobre o ATS (SEI nº 9602454).

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Nesta seção serão comunicadas as deficiências significativas dos controles internos identificados durante a auditoria e que são de importância suficiente para merecer a atenção da Administração (NBC TA 265, itens 5, 8 e 10), mas não são consideradas achados para fins de formação de opinião.

As deficiências foram previamente comunicadas às áreas gestoras por meio de reuniões e mediante a disponibilização de planilhas denominadas Quadros de Resultado Distorções, bem como Relatórios Preliminares, via processos SEI, contendo os apontamentos, as respectivas evidências e propostas de providências para a Administração. E, após avaliação de todas as distorções e não conformidades, em conjunto, nos termos determinados pelas normas de auditoria (NBC TA 700 e 705), parte dessas situações foram classificadas como deficiências significativas de controle interno, e expostas adiante.

4.1. Vinte imóveis do TRF3R com classificação contábil incorreta

A Lei nº 4.320/64 estabelece em seu Capítulo III (Da Contabilidade Patrimonial e Industrial), art. 95, que "*a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis*".

Já a NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – prevê que a informação contábil útil à prestação de contas e à tomada de decisão possui, necessariamente, o atributo da **representação fidedigna**.

Ainda, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 11, Apresentação das Demonstrações Contábeis apresenta as informações que devem constar nas Demonstrações Contábeis das entidades do setor público:

> *Informação a ser apresentada no balanço patrimonial ou nas notas explicativas*
> *93. A entidade deve divulgar, no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, detalhamentos adicionais às rubricas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade.*
> *94. O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende das exigências das NBCs TSP e da dimensão, natureza e função dos valores envolvidos. Os fatores estabelecidos no item 91 também devem ser utilizados para decidir as bases para tal subclassificação.* ***As divulgações variam para cada item, por exemplo****:*
> *(a)* ***os itens do ativo imobilizado devem ser segregados em classes*** *de acordo com a NBC TSP 07; (grifos nossos)*
> *(...)*

Dessa forma, nota-se que é necessária a correta classificação contábil dos bens pertencentes ao patrimônio da JF3R, haja vista que a representação fidedigna dos eventos ocorridos contribui para a adequada prestação de contas, responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Da análise dos bens imóveis da JF3R contabilizados no SIAFI (conta 12321.00.00) com os registros do SPIUnet/SPU, constatou-se que 19 (dezenove) imóveis, entre escritórios e vagas de garagem, estavam classificados na conta de "Edifícios":

Tabela 13 – Imóveis classificados na classe "Edifícios"

RIP UTILIZAÇÃO	Endereço	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA
7107.01081.500-9	Avenida Paulista, 1842, 13º andar - Escritório 135, Bela Vista, 1842, 13º Andar – Escritório 135	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01083.500-0	Avenida Av. Paulista, 1842 - 13º andar - escritório 136, Bela Vista, 1842, 13º Andar – Escritório 136, BELA VISTA	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01085.500-0	Avenida Paulista, 1842 - 13º andar - escritório 137, Torre Norte, Bela Vista, 1842, 13º Andar – Escritório 137	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01087.500-1	Avenida paulista, 1842 - escritório 138 - Torre Norte, Bela Vista, 1842, 13º Andar – Escritório 138	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01230.500-8	Avenida Paulista, 1842, 11º Andar – Escritório 116 - Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01232.500-9	Avenida Paulista, 1842, 11º Andar – Escritório 117 - Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01234.500-0	Avenida Paulista, 1842, 19º Andar – Escritório 195- Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01236.500-0	Avenida Paulista, 1842, 19º Andar – Escritório 196 - torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01238.500-1	Avenida Paulista, 1842, 19º Andar – Escritório 197 - Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01240.500-2	Avenida Paulista, 1842, 19º Andar – Escritório 198 - Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01242.500-3	Avenida Paulista, 1842, 22º Andar – Escritório 227 - Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01244.500-4	Avenida Paulista, 1842, 22º Andar – Escritório 228 - Torre Norte	EDIFÍCIOS	SALAS
7107.01325.500-4	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 3100-M	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
7107.01327.500-5	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 3029-G	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
7107.01329.500-6	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 1029-P	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
7107.01331.500-7	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 3102-M	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
7107.01333.500-8	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 1028-G	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
7107.01335.500-9	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 1027-M	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
7107.01337.500-0	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 3101-P	EDIFÍCIOS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

Além disso, a equipe de auditoria identificou 1 (um) imóvel registrado na classe contábil "Salas", mas que corresponde a vaga de estacionamento, informação ratificada em reunião com as unidades gestoras de bens imóveis da JF3R (doc. SEI 9410920 – "achado 2").

Tabela 14 – Imóvel classificado na classe "Salas"

RIP UTILIZAÇÃO	Endereço	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO RECOMENDADA
7107.01339.500-0	Avenida Paulista, 1.842, Esquina da Alameda Ministro Rocha Azevedo – BOX 1014-P	SALAS	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

Ressalta-se que o SIAFI possui contas específicas no grupo Ativo Imobilizado (12321.00.00) para as diversas classes de imóveis, de modo que a informação proporcionada pela contabilidade possa atender ao atributo da **representação fidedigna**.

Da mesma forma, o sistema SPIUnet/SPU permite especificar a classe contábil a que pertence o imóvel no campo "Tipo de destinação" (Edificação; Salas; Terrenos/Glebas; etc.).

Dessa forma, verifica-se que há imóveis na **TF3R** que não estão classificados nos termos da Lei nº 4.320/64, NBC TSP Estrutura Conceitual e NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis, o que representa risco de descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, como dispõe a IN nº 84/2020-TCU:

> *"Art. 3º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:*
> *(...)*
> *V - possibilitar ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, e dos arts. 6º a 35 da Lei 8.443, de 1992.*

> *Parágrafo único. As contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal."*

O exposto demonstra a necessidade de adoção de medidas para que os imóveis pertencentes ao patrimônio da JF3R sejam registrados na classe contábil adequada.

4.2. Deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB

Conforme Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577) o sistema PRECWEB foi idealizado a partir dos ofícios requisitórios em papel, e não adotou o processo originário como indexador principal e inicial para as requisições, uma vez que seguiu a mesma estrutura de códigos, ordenação de campos e vinculação a cada requisição individual por requerente.

Ao não adotar o processo originário como identificador principal e inicial a interface PRECWEB permite que os Juízos de origem digitem e enviem exatamente os mesmos dados gerando duplicidades e outras inconsistências, como deficiências nas validações das requisições complementares, por exemplo, verificadas somente quando analisadas no TRF3R.

Foi demonstrado a necessidade de aprimoramento da interface de entrada de dados do PRECWEB para adotar o processo originário como identificador principal e inicial vinculando e exibindo todas as requisições expedidas para o mesmo processo.

Verificou-se que, em 04/05/2022, a área gestora de precatórios efetuou a abertura de chamado no callcenter, # 10478317, para que área de TI estudasse duas possibilidades de melhoria no sistema PrecWeb, ressaltando que seriam um controle a mais, sem substituir a prevenção posterior nesta Corte:

> *1 - possibilidade de que no sistema PrecWeb, na rotina de "Inserir requisições", fosse alterada a interface de entrada de dados para que, inicialmente, fosse digitado o n.º do processo originário com retorno de todos os ofícios requisitórios já feitos no processo informado, na base do PrecWeb, retornando os dados principais de: requerente, valor, nº do ofício e situação da requisição, a fim de alertar o usuário da existência de requisições já incluídas relacionadas ao processo em que se está trabalhando, com o intuito de diminuir as requisições em duplicidade;*
> *(...)*

O chamado não teve andamento até o encerramento do exercício de 2022.

4.3. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R

Conforme Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2021 (SEI nº 8649577) a maioria das validações existentes no sistema PRECWEB foram definidas e implementadas para validar os dados após sua transmissão para o TRF3R.

Uma requisição pode ser cancelada dependendo do tipo de erro no preenchimento ou ausência de dados, não integrando a Proposta Orçamentária (PO) respectiva; ou pode ser liberada, considerando-se seus demais elementos.

Devido à insuficiência de validações na interface de entrada de dados no PRECWEB, há uma elevada quantidade de cancelamentos, gerando um expressivo volume de trabalho no TRF3R para análise de prevenção, litispendência, duplicidades e outras inconsistências que podem ser identificadas e informadas ao Juízo de origem, antes da transmissão dos dados ao TRF3R, para eventuais providências naquela instância.

Os aditamentos também podem ser reduzidos com aprimoramento da interface do sistema PRECWEB, em especial nos casos em que não há solicitação dos Juízos de origem, propriamente, mas sim alterações de ofício no TRF3R.

Foi verificada a necessidade de aprimoramento da interface PRECWEB para implementar e aprimorar as validações dos dados das requisições antes do envio ao TRF3R.

Verificou-se que, em 04/05/2022, a área gestora de precatórios efetuou a abertura de chamado no callcenter, # 10478317, para que área de TI estudasse duas possibilidades de melhoria no sistema PrecWeb, ressaltando que seriam um controle a mais, sem substituir a prevenção posterior nesta Corte:

> *(...)*
> *2 - possibilidade de ser feita a prevenção entre requisições antes do envio do ofício requisitório a esta Corte, ainda dentro do PrecWeb, retornando ao usuário a existência de outra(s) requisição(ões) em nome do mesmo beneficiário, para que o Juízo pudesse analisar eventual duplicidade.*

A UDEM/SETI manteve os chamados da UFEP nas categorias de prioridade 2 (baixa), com previsão de atendimento para o período de outubro a dezembro de 2023.

O chamado não teve andamento até o encerramento do exercício de 2022.

Assim, em razão do exposto, as deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB e a Insuficiência nas validações dos dados das requisições, antes do envio ao TRF3 foram mantidas, provocando o aumento de cancelamentos de requisições do ano de 2021 para 2022 em aproximadamente **98,24%,** conforme consta na tabela a seguir.

Tabela 15 – Comparativo de cancelamentos de Requisitórios 2020/2021

Órgão de origem	Cancelada em Proposta	2021		2022	
		Requisições	Valores das Requisições	Requisições	Valores das Requisições
Justiça Estadual	PRC	957	R$ 79.264.804,76	1.058	R$ 97.908.713,01
	RPV	3.093	R$ 42.940.075,39	3.685	R$ 53.556.899,64
Justiça Especial Federal	PRC	135	R$ 13.293.460,19	133	R$ 11.711.907,81
	RPV	1.153	R$ 20.264.376,30	2.145	R$ 38.162.959,13
Justiça Federal	PRC	680	R$ 111.525.378,95	817	R$ 310.326.602,01
	RPV	971	R$ 11.164.883,38	2.225	R$ 40.348.464,65
	Total	**6.989**	**R$ 278.452.978,97**	**10.063**	**R$ 552.015.546,25**

Fonte: processo SEI nº 9516780, de 15/02/2023.

4.4. Falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário

Na análise dos processos SEI 0003344-48.2022.4.03.8002, 0003343-63.2022.4.03.8002, 0019997-31.2022.4.03.8001, 0019677-78.2022.4.03.8001 e 0042334-17.2022.4.03.8000, a equipe de auditoria identificou que os encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina foram reconhecidos contabilmente de forma integral no mês de novembro, quando do pagamento da segunda parcela da gratificação, não por competência, em desconformidade com o item 18.3 do MCASP - 9ª edição, que dispõe:

> *"Os encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina (13º salário) e férias, tais como as contribuições para o regime de previdência enquadram-se igualmente na condição de passivo **apropriado por competência**, portanto, devem ser objeto de apropriação mensal."*

Assim, é necessário realizar a apropriação dos encargos patronais por competência, a exemplo de outras despesas como férias e gratificação natalina de magistrados e servidores.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Nesta Seção estão apresentados os títulos dos achados e respectivas recomendações do Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2021 (SEI nº 8649577), seguidos da análise da equipe de auditoria sobre as providências adotadas pela Administração no exercício de 2022, em consonância com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 60, com a Resolução CNJ nº 309/2020, art. 56 e 57 e com a Resolução CJF nº 677/2020, art. 97 e 98.

Achado 3.1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis

Na Auditoria Financeira - Exercício **2020**, seção 3, achado 1.1, foi constatado que:

- a **SJSP** e a **SJMS** não haviam adotado os PCP para seus Bens Móveis. Não havia registros analíticos (individuais) para conciliar os saldos de bens móveis reconhecidos no ativo, visto que o Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SIMAP) não estava em pleno funcionamento para gestão e controle dos bens móveis e de sua depreciação.
- o **TRF3R** não havia adotado os PCP para os bens móveis classificados como "Peças Não Incorporáveis a Imóveis", tais como divisórias, piso elevado, cortinas, carpetes etc., bens que não eram controlados pela UG no SIMAP.

Já na Auditoria Financeira - Exercício **2021**, seção 3, achado 3.1.1, constatou-se que:

- a adoção inicial dos PCP havia avançado na JF3R, com a implantação do SIMAP e início do cálculo de depreciação na SJSP e SJMS, bem como importação dos dados de "Peças Não Incorporáveis a Imóveis" para o SIMAP das 3 UGs, sendo que ainda havia pendências para a conclusão da adoção dos PCP aplicáveis aos Bens Móveis da JF3R.

Foram, então, elaboradas recomendações, que são objeto do presente monitoramento, cujas análises estão apresentadas na planilha do Anexo 1 deste Relatório.

Achado 3.1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017

Na Auditoria Financeira - Exercício **2021**, seção 3, achado 3.1.2, foi constatado que:

- a **SJSP** e a **SJMS** realizaram inventário físico em 2021 de forma parcial, pois não foram apresentadas evidências de que todo acervo de bens móveis das unidades (Subseções Judiciárias, Juizados, Turmas Recursais e Fóruns) foram inventariados.
- o **TRF3R** não concluiu os procedimentos de inventário físico no exercício de 2021.

Foram, então, elaboradas recomendações, que são objeto do presente monitoramento, cujas análises estão apresentadas na planilha do Anexo 2 deste Relatório.

Achado 3.1.3. Não conformidades nos procedimentos de reavaliação dos bens imóveis na JF3R

Na Auditoria Financeira - Exercício **2021**, seção 3, achado 3.1.3, foi constatado que a JF3R realizou:

- **Reavaliação Seletiva** dos imóveis reconhecidos no ativo, causando descasamento dos saldos contábeis pelo uso de valores em datas diferentes para bens pertencentes a uma mesma classe;
- **Reavaliação dos imóveis com base em valor venal** e não no valor justo dos bens;
- **Ausência de baixa da depreciação acumulada** dos imóveis reavaliados.

Nesse contexto, a equipe de auditoria realizou as seguintes propostas de encaminhamento:

1) Recomendar à DCOT, à SUCB/UPOF, às áreas gestoras de bens imóveis da JF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que:

a) Estabeleçam procedimentos para que os imóveis da JF3R pertencentes a uma mesma classe de ativos sejam reavaliados simultaneamente, em um mesmo exercício financeiro, em observância às normas de contabilidade (NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335);
b) Instituam processo de trabalho que implemente rotinas de acompanhamento e regularização da depreciação acumulada dos imóveis, quando reavaliados, nos termos da normatização aplicável (Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335);
c) Adotem medidas para que, quando da reavaliação dos imóveis, seja utilizado laudo de avaliação a valor justo, em conformidade com a normatização aplicável (Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, NBC TSP 07, MCASP 8ª Edição, Manual SIAFI nº 020335).
2) Recomendar às áreas de gestão de pessoas das UGs da JF3R (NURE-JFMS, UGEP-JFSP e SEGETRF3R) que promovam ações de capacitação, quanto aos aspectos contábeis, especialmente sobre os procedimentos de reavaliação, para os servidores que atuam na gestão de bens imóveis, como medida de aprimoramento de controles internos administrativos de modo a favorecer o alinhamento de competências no âmbito da JF3R.

Na presente auditoria financeira referente ao exercício de 2022, foram analisadas as movimentações nos saldos das contas de Bens Imóveis, assim como os lançamentos nas contas de Reavaliação de Bens Imóveis (classes 3 e 4 do PCASP). Verificou-se que não houve reavaliação de imóveis no período auditado.

Não foram obtidas evidências a respeito da criação de processo de trabalho para acompanhar a regularização da depreciação acumulada dos imóveis, quando da reavaliação;

Não foram obtidas evidências acerca da adoção de medidas para que a reavaliação dos imóveis seja realizada com base em no valor justo dos imóveis;

A equipe não identificou ações de capacitação em aspectos contábeis voltadas aos servidores que atuam na gestão de bens imóveis.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Esses assuntos foram abordados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto e, ao formar sua opinião sobre elas, o auditor não fornece uma opinião separada sobre os referidos assuntos.

6.1. Impactos do sistema SPIUnet/SPU nos saldos e transações contábeis dos Bens Imóveis da JF3R em 2022

Os seguintes eventos relacionados ao SPIUnet/SPU tiveram impacto nos saldos e transações de bens imóveis da JF3R, no exercício de 2022, e exigiram atenção significativa da auditoria:

- Conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 74, e MCASP 9ª edição, p. 236, "*terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente*". Não obstante, os lançamentos contábeis efetuados no SIAFI por integração com o sistema SPIUnet/SPU não geram a segregação requerida pelas normas citadas. Assim, devido a essa limitação do sistema, os valores dos terrenos associados a edificações estão reconhecidos conjuntamente na conta de edifícios (123210102) e não separadamente, na conta contábil de terrenos/glebas (123210103).

- Em 2022, foram realizados procedimentos de incorporação de benfeitorias concluídas aos saldos dos imóveis do TRF3R e da SJSP, em atendimento ao Manual SIAFI nº 020344 Bens Imóveis, item 8.1.1.4. Referidas benfeitorias estavam acumuladas nas contas de Instalações, Estudos e Projetos, e Obras em Andamento (contas contábeis 12321.07.00; 12321.06.05; e 12321.06.01, respectivamente). Ocorre que o procedimento operacional indicado pelo Manual SIAFI 020344 (baixa por meio da situação IMB113) provoca, necessariamente, reavaliação no sistema SPIUnet/SPU (doc. SEI 8533819). Em consequência, o evento foi contabilizado e divulgado como reavaliação, na DVP, conta contábil de VPA (461110200).

- Em abril de 2022, foi alterada, no sistema SPIUnet/SPU, a fração ideal ocupada pelo do Edifício-Sede do TRF3R (Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo – SP), em decorrência do Ofício SPU/ME nº 87471/2022 (doc. SEI 8609667), de 0,857481 para 1,0. A alteração efetuada no sistema SPIUnet provocou lançamento de **R$16.094.241,95** a título de Reavaliação do Bem no SIAFI (conta 461110200), dada a integração entre os dois sistemas.

- Administração da JF3R, após Relatório de Contas Anuais do exercício de 2020 (doc. SEI 7815286), Seção 5, diligenciou junto à SPU, no exercício de 2021, a fim de regularizar o cálculo da depreciação de 7 (sete) imóveis da SJSP que são utilizados por cessão de uso e estão reconhecidos no ativo da entidade. Entretanto, apesar das diligências, não houve providências e esclarecimentos conclusivos por parte da SPU (docs. SEI 7885893, 8197765 e 8416476), permanecendo a ocorrência de bens imóveis sem registro de depreciação em 31/12/2022:

Tabela 16 – Imóveis sem depreciação

Município	RIP Utilização
Botucatu	6249.00018.500-9
Botucatu	6249.00022.500-0
Jaú	6607.00023.500-6
Marília	6681.00028.500-2
Piracicaba	6875.00023.500-3
São Paulo - Peixoto Gomide	7107.00184.500-6
Tupã	7201.00021.500-6

- Em consonância com o previsto na Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, arts. 7º e 8º, a depreciação mensal dos imóveis da União é calculada pela SPU e contabilizada pela STN no ativo e no resultado das UGs que administram as utilizações desses imóveis. No site do Ministério da Economia, a SPU divulga apenas os valores da depreciação mensal e acumulada, por UG e por RIP Utilização, mas não constam os dados necessários para a conferência do cálculo da depreciação pelas UGs, quais sejam: a vida útil, a taxa de depreciação e o valor residual. Assim, considerando o exposto, as UGs da JF3R podem apenas comparar os valores contabilizados pela STN com os valores calculados pela SPU, sem que seja possível testar e comprovar a regularidade dos valores de depreciação mensal e acumulada.

6.2. Reconhecimento de despesas administrativas sem observar o princípio contábil da competência

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 50, inciso II, ao dispor sobre a escrituração das contas públicas, determina que "*a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa*". A NBC TSP Estrutura Conceitual, por sua vez, ao estabelecer os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), orienta que tais relatórios devem ser elaborados com base no princípio da competência. Complementarmente, o Manual SIAFI, itens 020318 (encerramento do exercício), 021141 (ajustes de exercícios anteriores), e 020336 (provisões, passivos contingentes e ativos contingentes), prevê o registro das despesas administrativas pelo regime de competência.

Contudo, as normas do SIAFI não dispõem de procedimentos que viabilizem a operacionalização dos registros desses fatos no encerramento do exercício.

A SUCB/UPOF, após recomendação do Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2020 (doc. SEI 7815286), autuou o Processo SEI nº 0016583-59.2021.4.03.8001 para regularizar os procedimentos de reconhecimento das despesas, questionando a DCOT sobre a possibilidade de utilizar planilhas com valores estimados ao final do exercício para viabilizar o reconhecimento de despesas pelo regime de competência, uma vez que tal procedimento permitiria o reconhecimento da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no exercício corrente (até 31/12) e o registro orçamentário em restos a pagar. Entretanto, após consulta efetuada pela DCOT, a setorial contábil do CJF (Secot) orientou que é vedado o registro de documentos no contas a pagar e a receber (CPR) com valores de obrigação por estimativa (item 4.2.2.2 do Manual SIAFI 020317 - Restos a Pagar).

A equipe de auditoria apurou que houve Variações Patrimoniais Diminutivas atribuídas ao exercício de 2022, cujo fato gerador ocorreu em 2021, no valor de **R$8.121.478,17**, subavaliando o resultado do período sob auditoria. Também foram identificadas Variações Patrimoniais Diminutivas no total de **R$15.534.154,34**, reconhecidas em janeiro de 2023, com fato gerador ocorrido em 2022, o que superavalia o resultado apurado no exercício auditado. Logo, os eventos apontados causaram uma superavaliação residual no resultado apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), referente ao exercício de 2022, de **R$7.412.676,17**.

7. CONCLUSÕES

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 2850/2022 (SEI nº 9239808) realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 70, parágrafo único, art. 71, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao art. 12, inciso II e art. 13, §§ 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas dos responsáveis pela Justiça Federal da 3ª Região relativas ao exercício de 2022.

As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF3R em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Foram realizadas as avaliações específicas descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JF3R em 31 de dezembro de 2022 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Conclui-se que as não conformidades descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que:

(i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e
(ii) não representam parcela razoável das demonstrações contábeis;

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme registrado na seção intitulada "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes", supra, os achados correspondentes aos desvios de conformidade são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam parcialmente as contas da JF3R nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pela Corte de Contas, os impactos dos achados foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Destaca-se que, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Dessa forma, a elaboração de **demonstrações financeiras livres de distorções** é necessária, visto que compõem a Prestação de Contas da JF3R.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos analisados

Dentre os benefícios esperados desta auditoria financeira integrada com conformidade, citam-se:

- aprimoramento da gestão patrimonial (bens móveis e imóveis);
- aprimoramento dos respectivos registros e demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- aprimoramento dos controles internos administrativos sobre os atos de gestão financeira e orçamentária e de precatórios e RPV;
- melhoria da qualidade das informações a serem divulgadas, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão.

O volume de recursos analisados atingiu **R$1,2 bilhão** do ativo, 93% do total, **R$ 165 milhões** do passivo, que corresponde a 94,3% do total, na perspectiva patrimonial, e **R$2,8 bilhões** de despesas reconhecidas no exercício, 97% do total.

Com relação às requisições de precatórios e RPV foram analisados os pagamentos e sua correspondente contabilização de 273.354 requisições (44.200 PRC e 229.154 RPV), totalizando **R$8 bilhões** no exercício de 2022.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se as seguintes recomendações de auditoria à consideração superior, propondo:

3.1.1. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e à manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da SETI

1. Recomendar à SEPE/SETI que, com apoio da ADEG/CGER3R/COMIT, adote providências para instituir a segregação de funções e responsabilidades entre a SEPE e a SETI no desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP, em conformidade com o disposto no item 5.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27002, no COSO, no COBIT e demais critérios deste achado, de modo que a SETI assuma os procedimentos de desenvolvimento e manutenção do sistema e a SEPE, como unidade gestora, as atividades de gestão administrativa do SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;
2. Recomendar à ADEG/SEPE/SETI que proponha a criação de um Comitê Gestor de Sistema de Informação para o sistema SisUFEP, nos termos da Resolução PRES nº 293/2012;
3. Recomendar à ADEG/SEPE/SETI, tendo em vista a possibilidade de desenvolvimento de novo sistema conforme informação Conjunta SETI/UDEM/DIPS (9641560), que realize estudos e *benchmarking* de soluções adotadas por outros Tribunais, a exemplos dos sistemas utilizados no TRF1/SIREA ou TRT8/GPREC.

3.1.2. Não conformidades na JF3R referentes à conciliação dos Bens Móveis

1. Recomendar à DIRG/TRF3R e à SADM-MS que identifiquem os motivos das diferenças existentes entre o SIAFI e o SIMAP, efetuem as correções necessárias e assegurem que os saldos de Bens Móveis estejam conciliados até o encerramento do exercício de 2023, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Resolução CJF nº 462/2017 e ao Manual SIAFI da STN (itens 'a' e 'b'). Instruir essas informações e controles internos em processos SEI.
2. Recomendar à SADM-SP que adote medidas para revisar o processo de trabalho relativo às aquisições de materiais permanentes, no que se refere à comunicação e registro de bens no sistema SIMAP, para que sejam realizados tempestivamente, antes do encerramento de cada exercício, em observância à Ordem de Serviço DFOR-SP nº 5/2019, art. 12 (item **'c'**). Instruir essas informações e controles internos em processos SEI.
3. Recomendar à DCOT/TRF3R que, durante o exercício de 2023, observe o Manual SIAFI nº 020315, quanto ao registro de restrição contábil, se verificadas divergências relevantes entre o controle gerencial (SIMAP) e os registros na contabilidade (SIAFI), referentes aos Bens Móveis da JF3R.

3.1.3. Realização de inventários físicos em desacordo com a legislação: Lei nº 4.320/1964, Manual SIAFI nº 020318 e Resolução CJF nº 462/2017

1. Recomendar à DIRG/TRF3, SADM-SP, SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR/SUPA/SJMS, NUMP/UMAD/SJSP e DICA/SADI/TRF3), que:

a) Realizem os inventários físicos anuais, concluindo todas as suas etapas até o encerramento de cada exercício, inclusive a conciliação e correção das divergências no SIMAP e no SIAFI, como forma de comprovar a quantidade e o saldo das contas contábeis dos bens móveis da JF3R e de sua depreciação acumulada no Balanço Patrimonial, que compõe a prestação de contas anual, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;

b) Instituam procedimentos de controle interno para acompanhamento, pelas áreas de patrimônio da JF3R, dos prazos de execução dos inventários físicos anuais pelas comissões específicas, a exemplo de *checklist* e cronograma.

2. Recomendar à SADM-SP e SADM-MS e às áreas gestoras de bens móveis NUMP/UMAD/SJSP e CPGR-SUPA/SJMS que:

a) Realizem mapeamento do processo de trabalho de inventário físico anual, definindo atividades, responsáveis e prazos para execução de todas as etapas pelas comissões específicas até o encerramento de cada exercício.

3.1.4. Inconsistências nos relatórios do SIMAP referentes aos Bens Móveis do TRF3R, da SJSP e SJMS

1. Recomendar à DIRG/TRF3R, à SADM-SP e à SADM-MS que adotem medidas para:

a) Novas modificações no sistema SIMAP sejam analisadas e autorizadas pelo Comitê Gestor do Sistema, conforme Resolução nº 293/2012-TRF3 e Portaria PRES nº 6810/2012, de modo evitar indisponibilidade dos saldos de exercícios anteriores, que compõem a documentação comprobatória das prestações de contas anuais, em observância à Lei nº 4320/1960, IN nº 84/2020-TCU e MCASP/STN (item "a"). Fazer uso de boas práticas (a exemplo de gestão de mudanças e análise de riscos) para as análises acerca das alterações. Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI.

b) Assegurar que as áreas gestoras de patrimônio e de contabilidade da JF3R e o Comitê Gestor do Sistema avaliem os motivos das inconsistências de valores entre relatórios do SIMAP e promovam as correções pertinentes até o encerramento do exercício de 2023 (itens "b" e "c"). Documentar as deliberações do Comitê Gestor do Sistema em processo SEI.

3.1.5. Deficiências na adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) nas 3 (três) UGs da JF3R

1. Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP, SADM-MS, e áreas gestores subordinadas, responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (SEI nº 9290179), que adotem as medidas necessárias para:

a) Concluir o ajuste inicial no SIAFI na SJSP;

b) Promover a regularização dos valores de ajuste inicial no SIMAP da SJMS;

c) Concluir a avaliação a valor justo e a adoção dos PCP para os 32 bens móveis do TRF3R classificados no grupo de Obras de Arte e Peças de Exposição.

2. Recomendar à DFOR-SP, DFOR-MS e DIRG que acompanhem as medidas adotadas pelas áreas gestoras responsáveis pelo Plano de Ação (SEI nº 9290179), a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários para a completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, no exercício de 2023, incluindo a conciliação do SIMAP com o SIAFI, garantindo a padronização de procedimentos entre as UGs e o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da JF3R.

3.1.6. Registros indevidos na conta de "Estoque Interno" de bens móveis usados devolvidos ao almoxarifado nas 03 (três) UG da JF3R

1. Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que a conta Estoque Interno no SIMAP e no SIAFI mantenha somente os valores dos bens novos que estão aguardando destinação, procedendo à reclassificação dos bens usados, em conformidade com o PCASP e transação CONCONTA do SIAFI;

2. Recomendar à DIRG/TRF3R, SADM-SP e SADM-MS que adotem medidas corretivas para que o SIMAP deixe de registrar os bens usados na conta de Estoque Interno, mantendo-os classificados nas contas específicas.

3.1.7. Não conformidades nos cálculos de ATS impossibilitando a certificação do saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS

1. Recomendar à CPGR-SUPF, NUCP e DFOL que implementem as ações recomendadas nos achados 3.1 a 3.19 do Relatório Final da Auditoria Especial sobre o ATS (SEI nº 9602454).

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU (MAF), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Há de se mencionar que a JF3R é composta por seis UGs, sendo três de prestação jurisdicional, uma orçamentária, uma específica para execução de decisões judiciais (pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor) e a Escola de Magistrados (EMAG).

Assim, no conjunto das UGs, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) projetada para dezembro de 2022, dado que: (a) Mensura a despesa orçamentária em conjunto com o RPNP, executados no exercício; (b) Identifica as classes de transações mais relevantes para o órgão; (c) Ao final do ano a materialidade foi revista com a VPD executada.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência adotado da JF3R em 31/08/2022. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 17 - Níveis de Materialidade em 31/08/2022 (R$) - JF3R

	Demais UGs	UG 090047	Total Geral
VPD	1.866.413.764	6.582.335.220	8.448.748.985
VPD Projetada	2.799.620.647	7.500.253.914	10.299.874.560
MG (2%)	55.992.413	150.005.078	205.997.491
ME (50% MG)	27.996.206	75.002.539	102.998.746
LAD (5% MG)	2.799.621	7.500.254	10.299.875
Participação no Grupo	27,18%	72,82%	100,00%

Fonte: SIAFI.

Assim, a MG - Materialidade global de **R$55.992.413** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da JF3R.

A ME - Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. O risco é maior quanto mais próximo dos 50% e menor quanto mais próximo dos 75% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de **R$27.996.206** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R$2.799.621**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

a) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e

b) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

Inicialmente, o valor de referência fixado para a materialidade global foi a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) projetada para dezembro de 2022, em virtude de o exercício financeiro de 2022 ainda não ter se findado. Após o encerramento do exercício de 2022, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi o montante de VPD reconhecida em 2022, apresentada na tabela a seguir:

Tabela 18 - Níveis de Materialidade Revistos em 31/12/2022 (R$) - JF3R

	Demais UGs	UG 090047	Total Geral
VPD Realizada	2.933.146.412	7.998.911.564	10.932.057.976
MG (2%)	58.662.928	159.978.231	218.641.160
ME (50% MG)	29.331.464	79.989.116	109.320.580
LAD (5% MG)	2.933.146	7.998.912	10.932.058
Participação no Grupo	26,83%	73,17%	100,00%

Fonte: SIAFI.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 4,77% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e

b) sua projeção para o encerramento do exercício era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução é cumulativa ao longo do exercício.

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e

b) compunham ciclos contábeis relevantes, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe de auditoria foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes são significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, requisições e solicitação de esclarecimentos em reuniões.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das áreas auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 e do art. 94 da Resolução CJF nº 677/2020.

Os efeitos das distorções detectadas após o encerramento do exercício de 2022 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Os testes de auditoria foram realizados considerando o universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória.

A análise do ciclo contábil de patrimônio compreendeu a comparação dos saldos contábeis com as informações dos sistemas legados (SPIUnet, CADIJUS e SIMAP), bem como a verificação dos respectivos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes do ciclo.

O ciclo contábil de despesas de pessoal foi analisado com procedimentos analíticos nas folhas de pagamento dos magistrados e servidores da JF3R, bem como de informações públicas divulgadas na página da Transparência e Prestação de Contas, referentes aos meses de janeiro a dezembro.

O ciclo contábil de precatórios envolveu a análise dos pagamentos e sua correspondente contabilização de 273.354 requisições (44.200 PRC e 229.154 RPV), totalizando **R$8 bilhões** no exercício de 2022.

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada ciclo de auditoria.

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES

1) Ciclo Contábil de Patrimônio - Bens Imóveis

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados Distorções bens imóveis (9317759)":**

Ata de Reunião Ciclo de Patrimônio (doc. SEI 9410920)

Achado 1 – Dezoito imóveis do TRF3R, entre escritórios e vagas de garagem, classificados como "Edifícios":
A equipe de auditoria expôs o achado identificado, o valor relacionado (R$ 37 milhões), as evidências que permitiram chegar àquela conclusão e recomendaram a alteração da classe contábil atual, com base em planilha apresentada aos gestores (aba 'Imóveis a reclassificar).
Em seguida, o servidor R.V. indagou o procedimento correto para a referida reclassificação, pois as contas envolvidas aparentavam ser de movimentação exclusiva pela SPU. A equipe de auditoria lembrou que houve situação parecida na auditoria referente ao exercício anterior, quanto aos imóveis da SJMS, e a solução se deu por meio da alteração da classe do bem no sistema SPIUnet. O servidor M.R.L.N. afirmou que iria verificar como foi o procedimento seguido no exercício anterior, na SJMS, e informaria aos gestores do TRF3R.
O servidor P.L.M. confirmou que imóveis identificados pela equipe de auditoria estavam com classificação incorreta. Também ratificou que seria possível a correção da classe dos bens no SPIUnet.

Achado 2 – Dois imóveis do TRF3R com indícios de classificação incorreta:
A equipe de auditoria explicou que não era possível concluir, com base nas análises da auditoria, que aqueles dois imóveis registrados na conta de "Edifícios" eram, na verdade, vagas de estacionamento, mas existiam indícios, considerando a área (m²) informada e a codificação dos bens.
O servidor P.L.M. confirmou que os imóveis apontados eram, de fato, vagas de estacionamento.
A auditoria recomendou que houvesse a reclassificação contábil dos bens, como no caso do achado 1.

Achado 3 – Ausência ou deficiência de conciliação entre os sistemas SPIUnet e CADIJUS, na SJMS:
A equipe de auditoria informou que foram identificados dois imóveis da SJMS com registros divergentes entre os sistemas SPIUnet e CADIJUS (Turmas Recursais da SJMS e 4ª Subseção Judiciária de Corumbá). A equipe destacou a importância de manter os dois sistemas conciliados, por serem de utilização prevista em normas, e recomendou a adoção de controles internos para manter as informações conciliadas.
O servidor Sérgio Azevedo Capillé confirmou que as informações estavam desatualizadas e que já havia tentado corrigir as informações no sistema CADIJUS, mas não foi possível por causa de problemas na plataforma. Está aguardando o aviso, por parte do Conselho da Justiça Federal, para proceder à correção dos dados.

Achado 4 – Imóvel com contrato de comodato vencido e com contratação de aluguel em andamento na SJMS:
A equipe de auditoria informou que o imóvel ocupado pela Subseção Judiciária de Coxim-MS foi obtido mediante contrato de comodato, o qual está vencido desde setembro de 2020. Após análise do processo SEI de renovação do contrato, a equipe constatou documentos SEI indicando que o regime de uso do imóvel, por parte da SJMS, será alterado de comodato para aluguel. Também foi apontado que a Justiça Federal da Terceira Região adota a política contábil de não registrar em seu ativo os imóveis alugados.
Com base nas informações levantadas, a equipe de auditoria recomendou que o imóvel fosse baixado do patrimônio da SJMS, caso o contrato de aluguel fosse celebrado até 31/12/2022. Por outro lado, não sendo possível concluir a contratação até o dia 31/12/2022, que se evidencie em notas explicativas às demonstrações financeiras que o imóvel está com contrato de comodato expirado e com contratação de aluguel em andamento.

Achado 5 – Imóveis ocupados pela SJSP no Município de Botucatu com acordo de cooperação vencido:
A equipe de auditoria comunicou que os imóveis ocupados pela 31ª Subseção Judiciária de Botucatu e pelo JEF de Botucatu estavam com acordo de cooperação expirado desde dezembro de 2021. Foi identificado também que a Administração contatou a Prefeitura de Botucatu para renovação do acordo de cessão do espaço, mas não obteve sucesso. Além disso, a SJSP adquiriu um novo imóvel no Município para abrigar as novas instalações da SJSP em Botucatu, havendo edital publicado para reforma e adequação do espaço.
Após a apresentação das evidências encontradas, a equipe de auditoria recomendou que houvesse a baixa contábil dos imóveis da Prefeitura de Botucatu, assim que houver a sua desocupação. Também apontou a necessidade de que se evidencie em notas explicativas a condição atual dos imóveis (acordo de cooperação expirado; expectativa de desocupação em breve; ausência de depreciação no exercício de 2022).

Achado 6 – Imóveis da SJSP das Subseções Judiciárias de Jaú e Tupã com contrato de comodato expirado:
Foi informado que os imóveis da 17ª Subseção Judiciária de Jaú e da 22ª Subseção Judiciária de Tupã estão com seus contratos de comodato expirados desde 2019 e 2017, respectivamente.
A equipe de auditoria recomendou que houvesse a regularização dos contratos pendentes e, caso não seja possível efetivar a regularização até o encerramento do exercício (31/12/2022), que se evidencie a situação atual em notas explicativas às demonstrações financeiras.

Achado 7 – Imóveis da SJSP sem lançamento de depreciação no exercício de 2022:
A equipe de auditoria apontou oito imóveis registrados no patrimônio da SJSP que não passaram por depreciação no exercício de 2022 (Jaú, Tupã, Marília, Taubaté, Botucatu (Fórum e JEF), Piracicaba e São Paulo (Rua Peixoto Gomide)). Com base nas evidências obtidas, constatou-se que todos os imóveis foram obtidos por meio de comodato, cessão de uso ou acordo de cooperação com outras pessoas jurídicas, exceto o imóvel da Rua Peixoto Gomide, obtido por meio de "Termo de entrega provisório". Além disso, a Administração questionou a SPU sobre os imóveis da SJSP que não estavam sendo depreciados e foi informada que aquela SPU não procede ao cálculo da depreciação de imóveis cujo proprietário oficial, no sistema SPIUnet, seja "Outros" (situação dos imóveis indicados).

Considerando as informações levantadas, equipe de auditoria recomendou que se consultasse a SPU sobre: dados necessários para que a própria SJSP procedesse ao cálculo da depreciação dos imóveis apontados; alteração do "proprietário oficial" do imóvel da Rua Peixoto Gomide; e a razão pela qual o imóvel da Subseção Judiciária de Taubaté não estava sendo depreciado. Além disso, a equipe ressaltou a necessidade de se evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis que os imóveis não passaram por depreciação no exercício de 2022.
O servidor Anselmo Vargas Antenor informou que faz um controle mês-a-mês dos valores de depreciação lançados e que, em seu material constava depreciação para imóvel da Subseção Judiciária de Taubaté.
Em seguida, o servidor Cristiano Conceição Abílio indagou se, uma vez que os sistemas SPIUnet e SIAFI são relacionados, o lançamento de depreciação dos imóveis diretamente pela SJSP não poderia acarretar uma distorção futura na conciliação entre os dois sistemas. A servidora Carla Simone dos Passos de Moraes sugeriu uma reunião com a SPU para tratar do assunto, considerando as recomendações da equipe de auditoria e as preocupações dos gestores acerca do tema.
A servidora Karla Santana Matos informou que o imóvel da Rua Peixoto Gomide ainda não está adjudicado para a União, tendo em vista que foi objeto de desapropriação e aguarda pagamento de precatório. Sendo assim, acredita que não será fácil fazer a alteração do proprietário oficial, por causa da pendência informada.
O servidor Marcelo Vasciaveo agradeceu a todos pela presença e encerrou a reunião.

2) Ciclo Contábil de Patrimônio - Bens Móveis

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções bens móveis (9592775)":**

Manifestação 9604857 CPGR-SUPA

"1- No que se refere ao Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (SEI nº 9592775):
Item 1: Alteração dos saldos iniciais de 2022 do RMB no SIMAP, na SJMS e no TRF3R.
SJMS: RMB de dez/21, extraído pela equipe de auditoria em fev/22 com Saldo Final de R$12.725.123,36, mesmo valor utilizado pelo TRF na conciliação de 2021 (8769503). Já no RMB de dez/21, consultado em fev/23, o Saldo Final soma R$10.914.840,58. Diferença de R$1.810.282,78."
Resposta: Alteração deste saldo foi realizada diretamente no sistema informatizado de controle de material – SIMAP – sendo que a forma e os cálculos foram definidos conforme entendimento entre a DICA/DCOT e SETI.
Item 6: No RDBM de dez/22 da SJMS, há valores de Ajuste Inicial para dezenove Grupos- Contas Contábeis de Bens Móveis (coluna ''AjustesInicPCPAcumul'), que já haviam sido incluídos no SIMAP pelo valor justo (reavaliado/ajustado) na data de corte 01/01/2010.
"No RDBM de dez/22 da SJMS, consta valor total de R$ 11.790.237,70 na coluna 'valbruto' e de R$ 602.329,49 na coluna 'AjustesInicPCPAcumul', indicando que, para obtenção do Valor Contábil Bruto deve-se subtrair as colunas: 'valbruto' e 'AjustesInicPCPAcumul'. Ocorre que, de acordo como o Proc. SEI 0001936-56.2021.4.03.8002, os bens já foram avaliados a valor justo na data de corte 01/01/2010 e exportados nessa condição para o SIMAP: Relatório 8091005, Relatório 8192627 e Relatório de Bens Reavaliados (8192405), aba "Relação de Bens até 31 12 2009". Assim, verifica-se que o valor de upload para o SIMAP correspondeu ao valor justo (reavaliado), de modo que o SIMAP não deveria calcular Ajustes em 01/01/2010."
Resposta: O RDBM – Relatório de Depreciação de Bens Móveis – conforme informado acima, os bens foram avaliados a valor justo na data de corte – 01/01/2010 – e exportado nessa condição para o SIMAP. Portanto, o SIMAP não deveria calcular o Ajustes em 01/01/2010. Estes cálculos são feitos automaticamente pelo SIMAP com critérios definidos entre a DCOT/SETI. Não havendo qualquer interferência da SUPA/MS nos cálculos e nem na forma que foi definido para realizar os referidos cálculos.
Item 7: Divergência de valores entre relatórios do SIMAP para o Grupo 92-123110801 - Estoque Interno, na SJMS e no TRF3R em dez/22.
"Na conferência da conciliação do SIMAP com SIAFI, a equipe de auditoria identificou a divergência para o Grupo 92 - 123110801 entre os relatórios RMB Sintético e 'Explode os Grupos Contidos no Grupo 92 SJMS: O valor do Grupo 92-123110801 no relatório RMB Sintético era de R$1.217.599,20. Já no Relatório 'Explode os Grupos Contidos no Grupo 92 (Estoque)" o total somava R$721.408,69, em dez/22. Diferença de R$496.190,51."
Resposta: Essa diferença deve-se ao fato de que o SIMAP deveria transferir para o Grupo 92 -123110801, os bens permanentes usados devolvidos para o estoque, lançado no RMB, na coluna "Dev. Estoque", cujo valor está

impactando o saldo do grupo informado acima. Esta discrepância já havia sido informada no Documento SEI 8334850, de 16/12/2021 e já está sendo providenciado a solução junto à SETI.
Item 10: Registro de bens sem utilização na Conta Contábil de "Estoque Interno" no SIAFI, 123110801, bem como no Grupo 92 do SIMAP, ao invés de se utilizar a conta contábil específica do bem. (ver aba "Movimento grupo 92")
Resposta: Para regularizar essa situação é necessário fazer alterações nos parâmetros do sistema informatizado de controle de material – SIMAP – sem essa alteração no programa, não é possível regularizar essa situação. Enquanto o SIMAP estiver transferindo os valores dos bens devolvidos ao estoque para a Conta Contábil de "Estoque Interno" no SIAFI, 123110801, bem como no Grupo 92 do SIMAP, essa discrepância continuará ocorrendo.
Observação 11: Realização parcial do inventário físico anual do exercício de 2022 na JF3R.
"SJMS: o processo SEI 0003454-47.2022.4.03.8002, que trata do inventário de 2022, encontra-se na fase de pré-inventário. Ademais, a equipe de auditoria, em 06/03/2023, não identificou no referido processo portaria constituindo a comissão de inventário. "
Resposta: Administração anterior da SJMS definiu por meio da Ordem de Serviço nº 2/2021-DFORMS (8357761), que caberia os setores (Setores/Seções/Núcleos/ Secretarias/Varas/JEF's e Turmas Recursais desta Seccional), realizar seus próprios inventários, informar as discrepâncias encontras e, estando tudo certo, assinar o Termo de Responsabilidade e juntar no processo de inventário anual. Desde então, não é mais feita Portaria designando comissão especial para a realização de inventário anual."

Manifestação CONJUNTA DCOT/DICA (9610512)

Inicialmente, seguem as considerações quanto aos achados de competência da Divisão de Contabilidade – DCOT e da Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado – DICA, deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
a) Achado 01
Alteração dos saldos iniciais de 2022 no SIMAP, no TRF3R.
Resumo Achado: TRF: RMB de dez/21, extraído pela equipe de auditoria em fev/22 com Saldo Final de R$132.579.759,23, mesmo valor utilizado pelo TRF na conciliação de 2021 (8446013). Já no RMB de dez/21, consultado em fev/23, o Saldo Final soma R$108.856.533,88. Diferença de R$23.723.225,35.
Para melhor esclarecimento do problema, faz necessário uma breve contextualização.
O sistema de materiais e patrimônio – SIMAP foi criado em 2009 com vista a realizar o controle dos materiais permanentes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Com a edição da Portaria MF nº 184/2008, foi determinado que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, desenvolvesse ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.
Dentre as ações, a STN, por meio do Manual SIAFI 02.03.30, determinou que a Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações deveriam passar a registrar depreciação de seus bens móveis a partir de 2010. Disciplinando a matéria, o Manual de Contabilidade 02.03.30, nos itens 14 e 16, de 20/04/2012, estabelecia que o administrador deveria iniciar o procedimento de depreciação pelos bens colocados em condições de uso a partir de janeiro de 2010, uma vez que eles já apresentavam uma base monetária inicial confiável e, para os bens adquiridos antes desse período, deveria ser observado o cronograma por conta contábil, como segue:

Conta	Titulo	Prazo Máximo
1.4.2.1.2.02.00	AERONAVES	2011
1.4.2.1.2.20.00	EMBARCACOES	2011
1.4.2.1.2.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	2011
1.4.2.1.2.52.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	2011
1.4.2.1.2.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	2012
1.4.2.1.2.28.00	MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	2012
1.4.2.1.2.08.00	APAR.,EQUIP.E UTENS.MED.,ODONT.,LABOR.E HOSP.	2013
1.4.2.1.2.42.00	MOBILIARIO EM GERAL	2013

Para as demais contas contábeis não elencadas no cronograma, o estabelecimento do prazo de implantação estava a critério de cada unidade.
Em cumprimento, em 2011, a Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio - DSAP, responsável pelo desenvolvimento do SIMAP, aperfeiçoou o sistema, com a criação da rotina de depreciação dos bens móveis. Em um dos novos parâmetros da rotina de depreciação definiu-se que no Relatório de Movimentação de Bens – RMB as baixas de bens móveis por doação/transferências (interna/externa) deveriam ser demonstradas pelo valor líquido contábil, e não mais pelo valor bruto, como antes era feito, uma vez que haveria de se considerar o saldo de depreciação acumulada dos bens doados/transferidos.

No entanto, em 2021, ao realizar o mapeamento das contabilizações de bens móveis, a Divisão de Contabilidade do TRF3R constatou que o saldo de depreciação acumulada, no SIAFI, não estava sendo baixado quando da realização de doações/transferências.

Em síntese, estava sendo adotado o seguinte procedimento no âmbito do TRF3R (constante da planilha 9610592):

SIMAP: nos processos de baixa por transferências e doações, os saldos dos grupos específicos eram transferidos para o grupo 92 pelo valor bruto e, posteriormente, baixados pelo valor líquido contábil, gerando, a cada transferência/doação, um saldo no grupo 92 - Estoque Interno, correspondente à diferença entre o valor bruto e o líquido contábil. Tal procedimento estaria correto se o saldo de depreciação acumulada fosse controlado no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB).

SIAFI: nos processos de baixa por transferências e doações, os bens eram baixados pelo valor bruto das contas especificas (12311.05.03 -Veículos de Tração Mecânica, por exemplo) e transferidos para a conta de estoque interno e, posteriormente, baixados, pelo valor líquido, para uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, gerando a cada transferência/doação, a semelhança do SIMAP, um saldo na conta contábil de estoque interno (12311.08.01).

Observa-se, contudo, que o problema não era de fácil percepção porque havia conciliação apenas dos saldos das contas dos bens móveis por meio do RMB (SIMAP vs SIAFI) e as supracitadas sobras de saldo no grupo 92 (Estoque Interno) do SIMAP e conta 12311.08.01 (Estoque Interno) no SIAFI eram iguais nos dois sistemas.

Para solução imediata, foi aberto o Chamado TIC 10460548 (Doc. 9540291), solicitando a modificação no RMB - Relatório de Movimentação de Bens Móveis, a fim de que as colunas de saída/baixa do relatório demonstrassem o valor bruto e não o valor líquido contábil, bem como a realização de recálculo dos saldos dos meses anteriores. Como se tratava de modificação de parâmetros do sistema foi necessária a realização de recálculo dos saldos dos meses anteriores, para atualização do saldo final do RMB.

Cabe ressaltar que os saldos originais dos RMBs dos últimos 10 anos do TRF3R encontram-se no arquivo anexo (doc. SEI 9610586), para consulta.

Paralelamente, foi instaurado o processo SEI 0006016-35.2022.4.03.8000 para fins de apuração dos valores baixados pelo valor líquido contábil, no período de 2010 a junho/2022, a título de doação/transferência, para regularização do saldo contábil (SIAFI).

Além disso, esta Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado foi orientada quanto à correta contabilização, nos procedimentos de baixa por doação/transferência, bem como a realizar mensalmente a conciliação da conta contábil 12380101 - Depreciação Acumulada (SIAFI) com o saldo do Relatório de Demonstração de Bens Móveis – RDBM (SIMAP), doc. SEI 5538378.

Justifica-se, assim, a alteração do saldo inicial em 2022 no SIMAP para o TRF3R, identificada pela equipe de auditoria.

b) Achado 09:

Saldos dos Bens Móveis do TRF3R com divergência de R$13.181.811,25 entre SIMAP e SIAFI, em dez/22.

Resumo do Achado: Na comparação dos saldos do SIMAP e do SIAFI, a equipe de auditoria identificou uma diferença de R$13.181.811,25 em dez/22:

Valor de Aquisição no RMB (Saldo Final e Grupo 92 Analítico 'Explode') = R$ 107.191.130,91

AjusteInicial RDBM = R$ 15.047.356,72

Valor Contábil Bruto no SIMAP = R$ 92.143.774,19

Valor Contábil Bruto no SIAFI (Grupo 12311) = R$ 105.325.585,44

Em fevereiro de 2022 foi instaurado o expediente administrativo 0006016-35.2022.4.03.8000 para conciliação entre o SIAFI e SIMAP do saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.08.01 - Estoque Interno, da Unidade Gestora 090029 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Atualmente, a Seção de Previsão - RPRE está realizando a análise dos lançamentos contábeis efetivados entre janeiro/2009 e dezembro de 2013 na conta Estoque Interno, a fim de concluir a tarefa.

c) Achado 10:

Registro de bens sem utilização na Conta Contábil de "Estoque Interno" no SIAFI, 123110801, bem como no Grupo 92 do SIMAP, ao invés de se utilizar a conta contábil específica do bem. (ver aba "Movimento grupo 92")

Resumo do Achado: A conta "Estoque Interno" no SIMAP das 3UGs e no SIAFI do TRF3R e da SJMS acumula os saldos de todos os bens que não estão em utilização pelas áreas gestoras, conforme análises ao Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) e SIAFI apresentadas na aba "Movimento grupo 92".

Com a análise, foi possível aferir que os bens devolvidos ao estoque pela unidade são reclassificados de sua classe contábil específica para a conta contábil de Estoque Interno. Esses registros estão em desacordo com a função da conta contábil de "Estoque Interno", segundo o SIAFI (função CONCONTA): "registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes."

Saldos em dez/22, Estoque Interno: TRF3R: SIMAP(RMB)= R$36.853.001,73; SIAFI= R$34.486.977,25

SJSP: SIMAP(RMB) = R$9.964.814,61; SIAFI = 0

SJMS: SIMAP(RMB)= R$1.217.599,20; SIAFI = R$1.217.599,20

A Divisão de Contabilidade já havia detectado esse problema e, em 24/10/2022, abriu o chamado de TIC nº 10528256 (Doc. 9209410), solicitando a criação de mecanismo no SIMAP que permitisse a identificação do local em que se encontram os bens (Almoxarifado Central, Bens em Estoque - Torre Norte, Bens em Estoque - 3º Subsolo Torre Sul, etc), a fim de se evitar registros desnecessários no Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB e, consequentemente, no SIAFI, todas as vezes que um bem transitasse pelo Almoxarifado.

Assim que o chamado for atendido, será possível alocar no grupo 92 do SIMAP das 3UGs apenas os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes. Ademais, serão também desenvolvidos outros mecanismos no SIMAP para permitir aos gestores de materiais e patrimônio identificar onde os bens se encontram localizados.
d) Achado 11
Realização parcial do inventário físico anual do exercício de 2022 na JF3R.
TRF3: o processo SEI 0045204-35.2022.4.03.8000, que trata do inventário de 2022, encontra-se na fase de pré-inventário. Ademais, a equipe de auditoria, em 06/03/2023, não identificou no referido processo portaria constituindo a comissão de inventário.
Em relação ao Achado em comento, informa-se que não foi possível a conclusão do inventário de 2022 nos termos recomendados no Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2021 - Recomendação nº 06 (8649577).
Por outro lado, cabe registrar que foi instaurado, em, 01/09/2022, o expediente 0035136-26.2022.4.03.8000, no âmbito do qual foi elaborada e editada a Ordem de Serviço DIRG nº 5, de 09 de março de 2023, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual dos bens permanentes e de consumo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Assim, o atendimento à recomendação supramencionada será aperfeiçoado por ocasião do inventário referente ao ano exercício de 2023."

Manifestação 9616511 SUCB

"1- No Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (SEI nº 9592775), os itens aplicáveis a esta UG 090017 são o 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11. Sendo que os itens para o quais, s.m.j., há pertinência de manifestação da área de contabilidade seriam o 3, 5 e 10.
1.1- O item 3 se refere a "Superavaliação nas Contas Contábeis 123110402 (Coleções e Materiais Bibliográficos) e 123119909 (Peças Não Incorporáveis a Imóveis) no SIAFI, nos valores de R$525.573,85 e R$566.546,41, respectivamente, pois não foram excluídos os valores de ajuste inicial calculados pelo SIMAP no relatório RDBM de dez/2022."
Conforme relatado pela equipe de auditoria, o saldo contabilizado no SIAFI está conciliado com o saldo do RMB/SIMAP (doc 9423811), porém, o saldo apresentado no RMB não exclui os valores de Ajuste Inicial de PCP que são apresentados no relatório RDBM.
Sendo assim, esta SUCB concorda com as providências recomendadas pela Auditoria, por entendermos ser necessário que os saldos das contas contábeis 123110402 e 123119909 sejam ajustados de modo a considerar o valor do ajuste inicial decorrente da adoção dos PCP.
1.2- Já o item 5 se refere a "Depreciação acumulada no valor de R$ 20.455,78, no RDBM de dez/2018, mês anterior à data de corte para bens em geral (01/01/2019). A maior parte desse valor, R$19.689,48, refere-se ao grupo 35-12311.02.01 EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC."
Conforme a aba "SP_RDBM_dez18" da planilha anexada ao doc SEI 9592775, células destacadas em amarelo na coluna "K", os valores de depreciação acumulada anterior à data de corte mencionados pela equipe de auditoria constam nas contas contábeis 12311.01.02, 12311.01.03, 12311.03.01, 12311.01.05, 12311.01.07, 12311.04.05, 12311.01.25, 12311.02.01 e 12311.03.02.
Conforme planilha anexada ao doc SEI 9616720, extraímos o "Relatório de Materiais Permanentes Completo" do sistema SIMAP e inserimos filtros na coluna "F" (Cod_Siafi) com as contas contábeis mencionadas no parágrafo anterior, porém, após esse filtro, a coluna "J" (dat_recebi) não apresentou nenhuma data anterior a 01/01/2019. Essa consulta indica que o valor de depreciação acumulada informado no relatório no RDMB de Dez/2018 não decorre de inclusão de bens no sistema SIMAP em desacordo com os PCPs.
1.3- Quanto ao item 10 - "Registro de bens sem utilização na Conta Contábil de "Estoque Interno" no SIAFI, 123110801, bem como no Grupo 92 do SIMAP, ao invés de se utilizar a conta contábil específica do bem. (ver aba "Movimento grupo 92")", verificamos que a Divisão de Contabilidade – DCOT do E. TRF da 3ª Região criou o chamado de TIC nº 10528256 (Doc. 9209410 do Processo 0026275-51.2022.4.03.8000) com o objetivo de sanar a ocorrência."

Manifestação 9619124 NUMP

"Dos apontamentos constantes no Quadro de Resultados Distorções Bens Móveis (9592775), s.m.j., cabe manifestação do NUMP quanto aos itens 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11.
Item 2 - "Verificar os motivos pelos quais o SIMAP deixou de emitir relatórios RMB anteriores a 11/2022 na SJSP e promover a correção necessária no sistema, de modo que o histórico dos saldos seja mantido para fins de controle interno, conciliação e auditoria":
Por tratar-se de questão relacionada ao funcionamento do Sistema de Materiais, sem possibilidade de atuação direta do NUMP, abrimos o chamado de TI nº 10562671 apresentando os apontamentos da equipe de auditoria e solicitando à área técnica responsável que seja analisada a viabilidade de disponibilizar os RMBs da SJSP anteriores ao mês de novembro/2022.
Item 3 - "'Realizar a conciliação dos relatórios RDBM e RMB, ambos do SIMAP, considerando os valores de ajuste inicial decorrentes da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, de modo que os ajustes sejam refletidos no SIAFI.":

Verificamos que, de fato, os valores apurados na coluna "AjustesInicPCPAcumul" não estão sendo considerados pelo SIMAP para formação do saldo das contas 123110402 (Coleções e Materiais Bibliográficos) e 123119909 (Peças Não Incorporáveis a Imóveis). Tendo em conta necessidade de ajuste no sistema, abrimos o chamado de TI nº 10563111 apresentando os apontamentos da equipe de auditoria e solicitando à área técnica responsável a correção devida. Para conciliação dos relatórios RDBM e RMB com o SIAFI, realizaremos o lançamento contábil pertinente com base no saldo ajustado, subtraindo os valores constantes na coluna "AjustesInicPCPAcumul".

Item 4 - "Reiterar às áreas gestoras da SJSP que realizam aquisições de materiais permanentes a obrigatoriedade de comunicação tempestiva à área de patrimônio, no mesmo mês em que forem realizadas aquisições desses bens, em observância à OS-DFORSP nº 5/2019":

No limite de suas atribuições, o NUMP vem reforçando às áreas que realizam aquisições de materiais permanentes a necessidade de comunicação tempestiva do fato à área de patrimônio, destacando a necessidade de observância do estabelecido pela Ordem de Serviço DFORSP nº 5/2019. Estamos também aprimorando o fluxo de trabalho correspondente à entrada de bens no SIMAP, no que compete ao NUMP, de forma a minimizar o risco de não incorporação de bens no mês em que foram realizadas as aquisições.

Item 5 - "Verificar os motivos pelos quais o cálculo de depreciação iniciou antes da data de corte e promover as correções necessárias para evitar subavaliação do valor contábil líquido":

Durante o trabalho de adoção dos PCP na SJSP, havíamos identificado a apuração de valores de depreciação em meses anteriores a 01/01/2019. Consultada, a área técnica de TI informou tratar-se de registro histórico no sistema referente a bens baixados antes dos ajustes para adoção dos PCP, que estabeleceu a data de corte em 01/01/2019. Tendo em conta que, segundo informação da área técnica, a depreciação acumulada é calculada com base nos bens ativos, e por não haver bem ativo no SIMAP com data anterior à data de corte - conforme observado no item 1.2 da Manifestação SUCB 9616511 -, esses valores históricos não impactam no saldo atual de depreciação acumulada, estando em conformidade, s.m.j., com o Plano de Ação 9290179 Parte III.

Item 8 - "Verificar os motivos pelos quais o SIMAP apresenta diferença no cálculo do Valor Contábil Líquido apresentado no relatório RDBM de dez/22 e promover a correção do Sistema, de modo a assegurar confiabilidade aos relatórios utilizados para controle e conciliação dos Bens Móveis":

Verificamos que as 3 contas apontadas são as únicas que tiveram saída externa de bens no mês em referência, conforme tabela abaixo:

cod_siafi, Grupo, Descrição, Val.Movimento, Val.Aquisição, Val.Bruto, Val.Liquido.Contab, Val.Deprec.Acum, Val.AjustesInicPCP, Val.Amortiz.Acumul, Val.Redução.Acumul, Val.Reaval.Acumul

12311.04.02, 418, COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS, R$ 1.158,03, 1.158,03, 1.158,03, 126,98, 704,81, 326,24, 0, 0, 0

12311.02.01, 435, EQUIPAM. DE PROCESSAMENTO DE DADOS, R$ 30.090,00, 30.090,00, 30.090,00, 9.115,75, 20.971,40, 0, 0, 0, 0

12311.03.03, 442, MOBILIARIO EM GERAL, R$ 3.624,53, 3.624,53, 3.624,53, 2.346,70, 1.277,83, 0, 0, 0, 0

Contudo, não identificamos o motivo da divergência no valor líquido contábil. Para elucidar a diferença de valores e a forma de cálculo, abrimos o callcenter de TI n º 10563118 consultando a área de TI responsável pelo sistema.

Item 10 - "Proceder à distribuição dos saldos bens que não estejam em utilização pelas áreas para as respectivas contas contábeis específicas (no SIMAP e no SIAFI), salvo bens recém adquiridos e aguardando destinação":

Em razão do exposto na Manifestação 9024248, que trata desse tema, a Divisão de Contabilidade abriu o chamado de TI nº 10528256 (9209410), solicitando a criação de "mecanismo que permita aos gestores de Materiais e Patrimônio identificar o local em que se encontram os bens (Almoxarifado Central, Bens em Estoque - Torre Norte, Bens em Estoque - 3º Subsolo Torre Sul etc), sem a necessidade de gerar movimentação no Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMB e, consequentemente, no SIAFI, todas as vezes que o bem for transferido para o Almoxarifado". Dessa forma, salvo melhor entendimento, após a implementação das modificações solicitadas no chamado de TI nº 10528256, a distribuição dos saldos dos bens no SIMAP e SIAFI estarão em conformidade com o apontado pela equipe de auditoria.

Item 11 - "Realizar, anualmente, inventário dos bens móveis em toda a JF3R, destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes, existente em 31 de dezembro de cada exercício, corrigir no SIMAP e no SIAFI as divergências encontradas até o prazo limite para o encerramento do exercício e manter os saldos do SIMAP conciliados com o SIAFI.":

A Ordem de Serviço DFORSP nº 3/2019 (4551778) determina a realização de inventário anual dos bens móveis em todas as unidades administrativas e judiciárias da SJSP. De acordo com seu artigo 7º, os inventários devem ser realizados durante a primeira quinzena de dezembro de cada exercício em todos os fóruns das Subseções Judiciárias e na segunda quinzena de dezembro na Administração Central. Já o art. 18 estabelece que os relatórios finais das comissões de inventário devem ser encaminhados à autoridade competente local e à Diretoria do Foro até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao encerramento dos inventários. Dessa forma, as divergências apontadas pelas comissões inventariantes são sanadas oportuna e o mais rapidamente possível pela área de patrimônio, considerando o volume de unidades inventariadas (mais de 50 Fóruns) e o quadro reduzido de servidores da área responsável pelas regularizações, visando manter conciliados os saldos do SIMAP e do SIAFI."

3) Ciclo Contábil de Despesas de Pessoal

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções ciclo de pessoal (9637206)**":

SJMS:

Informação 9641717 CPGR-SUFP

Em atenção Despacho 9641602 SADM e considerando o Quadro de Resultados de Distorções ciclo de pessoal 9637206, informo a Vossa Senhoria que, com relação ao item 1 "Falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário", tomaremos as providências determinadas, ou seja, doravante, será efetuada a provisão mensal dos encargos sobre gratificação natalina (13º salário), conforme dispõe o MCASP, 9ª edição, item 18.3, a exemplo do que já é realizado com a provisão da gratificação natalina, quando estará sendo solicitado, via callcenter, ao MPS/SETI uma alteração do relatório do sistema de folha de pagamento a fim de constar os dados necessários para registrar mensalmente a provisão mencionada.
Com relação ao item 2 do Quadro, informo que as providências apontadas pela auditoria no Relatório Final de Auditoria 9584924, especificamente em relação ao item 3.1 a 3.19 já foram todas atendidas, quando foram enviadas à SAUD a planilha de cálculo consolidada do ATS dos magistrados dos 3 (três) órgãos, que foi juntada no anexo 9622729, e que após a analise final da auditoria, em atenção a orientação juntada no anexo 9585806, estará sendo apresentado o valor definitivo do saldo a pagar, através do formulário 11, previsto para entregar ao CJF, até o dia 14/04/2024, correspondendo ao valor do banco de passivos de dezembro de 2022 menos o valor pago desse passivo em dezembro de 2022.

SJSP:

Informação 9641222 NUPA

Em atenção Despacho 9640751 UGEP e considerando o Quadro de Resultados de Distorções ciclo de pessoal 9637206, informo a Vossa Senhoria que, com relação ao item 1 "Falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário", tomaremos as providências determinadas, ou seja, doravante, será efetuada a provisão mensal dos encargos sobre gratificação natalina (13º salário), conforme dispõe o MCASP, 9ª edição, item 18.3, a exemplo do que já é realizado com a provisão da gratificação natalina.
A providência será tomada com base em tratativas com a Seção de Processamento de Folha e Benefícios do NUOR, mediante callcenter de alteração do relatório do sistema de folha de pagamento encaminhado aos analistas de sistemas da SETI/TRF3.
Com relação ao item 2 do Quadro, s.m.j., será objeto de manifestação do Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios - NUCP, em atenção ao Despacho 9640751 UGEP.

Manifestação 9641958 SUCB

O item 1 do referido quadro se refere à distorção "Falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário".
Conforme mencionado pela equipe de auditoria na coluna "Evidências" do mesmo quadro, o item 18.3 da Parte II do MCASP, 9ª edição dispõe que os encargos patronais incidentes sobre gratificação natalina e férias enquadram-se na condição de passivo apropriado por competência, devendo ser apropriados mensalmente, motivo pelo qual, concordamos com as providências indicadas pela equipe de auditoria para este item.
No doc SEI 9641222, o Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA desta SJSP informa que será criado callcenter de alteração do relatório do sistema de folha de pagamentos com o objetivo de possibilitar a apropriação mensal dos encargos sobre gratificação natalina.
Quando ao item 2 do Quadro 9637206, se refere à distorção "Impossibilidade de certificar o saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS".
Na coluna "Evidências" do mesmo quadro, relativa ao item 2, a equipe de auditoria informa impossibilidade de certificar os saldos registrados na conta 211110101 - Salários, Remunerações e Benefícios, em decorrência das deficiências identificadas nos cálculos e na aplicação dos critérios de pagamento na auditoria especial para avaliação dos cálculos de pagamento de passivos de valores retroativos, compreendidos entre junho de 2006 e dezembro de 2022, referentes a ATS, fazendo referência ao Relatório Final de Auditoria 9584924 - Processos SEI 0001227-56.2023.4.03.8000 e 0002983-03.2023.4.03.8000.
Considerando que o Relatório Final de Auditoria 9584924 não está acessível para essa SUCB, por estar restrito, não foi possível identificarmos quais seriam as deficiências nos cálculos e na aplicação dos critérios de pagamento mencionadas pela equipe de auditoria, para verificarmos se haveria pertinência de manifestação desta Seção de Contabilidade para a referida distorção.

Manifestação 9647949 NUCP

Em atenção Despacho 9640751 UGEP e considerando o item 2 do Quadro de Resultados de Distorções ciclo de pessoal 9637206, informo a Vossa Senhoria que as providências apontadas pela auditoria no Relatório Final de

Auditoria 9584924, especificamente em relação ao item 3.1 a 3.19, foram atendidas no processo SEI 0046649-88.2022.4.03.8000 e 0002983-03.2023.4.03.8000.

TRF3R

Informação 9646427 DFOL

Em atendimento ao Encaminhamento 9637610, informo a Vossa Senhoria que com relação ao item 1 do Quadro de Resultados de Distorções ciclo Pessoal 9637206, iremos efetuar uma solicitação junto a CAU para que seja efetuada a provisão mensal dos encargos da Gratificação Natalina.
Já com relação ao item 2 do quadro acima citado já foram atendidos os itens 3.1 a 3.19 no processo SEI 0046649-88.2022.4.03.8000.

4) Ciclo Contábil de Precatórios e RPV

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI "**Quadro de Resultados de Distorções Precatórios (9637529)**":

Informação Conjunta 9641560 - SETI/UDEM/DIPS e Informação Conjunta 9641756 - SEPE/UFEP[viii]

5) Ciclo Contábil de Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

Comentários das áreas gestoras aos apontamentos preliminares apresentados pela equipe de auditoria no documento SEI 9645675:

MANIFESTAÇÃO 9651443 DCOT

"Em atendimento ao Despacho 9647531, informo que foram promovidas as correções (9651400) conforme a recomendação da equipe de Auditoria (9645675) e prestados os esclarecimentos necessários."

APÊNDICE C – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ACHADOS PRELIMINARES

Achados Preliminares 2022	Ciclo Contábil Assunto	Referência doc. SEI	Referência no Relatório de Contas Anuais 2022
Alteração dos saldos iniciais de 2022 do RMB no SIMAP, na SJMS e no TRF3R.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.4.
RMB (SIMAP) anual de 2022 da SJSP com saldo inicial igual a zero. Verificou-se que o RMB mais antigo, gerado pela equipe de auditoria no SIMAP, corresponde ao mês de novembro/2022.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.4.
Superavaliação nas Contas Contábeis 123110402 (Coleções e Materiais Bibliográficos) e 123119909 (Peças Não Incorporáveis a Imóveis) no SIAFI, nos valores de R$525.573,85 e R$566.546,41, respectivamente, pois não foram excluídos os valores de ajuste inicial calculados pelo SIMAP no relatório RDBM de dez/2022.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.5.
Aquisições realizadas pela SJSP em dez/22, no valor total de R$14.577.850,36, contabilizadas no SIAFI e não registradas no SIMAP no mês de competência.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.2.
Depreciação acumulada no valor de R$ 20.455,78, no RDBM de dez/2018, mês anterior à data de corte para bens em geral (01/01/2019). A maior parte desse valor, R$19.689,48, refere-se ao grupo 35-12311.02.01 EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Não incluído. O saldo foi considerado imaterial para este Relatório Final. A unidade gestora identificou os registros e se referem a bens já baixados (doc. SEI 9619124).
No RDBM de dez/22 da SJMS, há valores de Ajuste Inicial para dezenove Grupos- Contas Contábeis de Bens Móveis (coluna ''AjustesInicPCPAcumul'), que já haviam sido incluídos no SIMAP pelo valor justo (reavaliado/ajustado) na data de corte 01/01/2010.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.5.
Divergência de valores entre relatórios do SIMAP para o Grupo 92-123110801 - Estoque Interno, na SJMS e no TRF3R em dez/22.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.4.
Valor Contábil Líquido no RDBM de dez/22 com divergência na SJSP e no TRF3R.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.4.
Saldos dos Bens Móveis do TRF3R com divergência de R$13.181.811,25 entre SIMAP e SIAFI, em dez/22.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.2.
Registro de bens sem utilização na Conta Contábil de "Estoque Interno" no SIAFI, 123110801,	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.6.

bem como no Grupo 92 do SIMAP, ao invés de se utilizar a conta contábil específica do bem. (ver aba "Movimento grupo 92")			
Realização parcial do inventário físico anual do exercício de 2022 na JF3R.	Patrimônio Bens Móveis	Quadro de Resultados de Distorções Bens Móveis - encaminhado em 15.03.2023 (9592775)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.3.
1. Dezoito imóveis da UG 090029 (TRF3), entre escritórios e vagas de garagem, classificados na conta de "Edifícios". (ver aba "Imóveis a reclassificar")	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1.
2. Dois imóveis da UG 090029 (TRF3) classificados nas contas de "Edifícios" e "Salas" com indícios de que se referem a vagas de estacionamento. (ver aba "Imóveis a reclassificar")	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.1.
3. Ausência ou deficiência na conciliação dos sistemas CADIJUS e SPIUnet na UG 090015 (SJMS), com relação aos imóveis das Turmas Recursais da SJMS e da Subseção Judiciária de Corumbá-MS	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Não incluído. Manutenções no sistema impedem a conciliação das informações. Será acompanhado em 2023.
4. Imóvel da Subseção Judiciária de Coxim-MS com contrato de comodato expirado, processo de contratação de aluguel em andamento, e registrado no patrimônio da JF3R	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Não incluído. Haverá nota explicativa nas Demonstrações Contábeis sobre a situação do imóvel, conforme, Manifestação DCOT 9651443.
5. Imóveis da 31ª Subseção Judiciária de Botucatu-SP e do Juizado Especial Federal de Botucatu-SP com acordo de cooperação vencido	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Não incluído. Haverá nota explicativa nas Demonstrações Contábeis sobre a situação do imóvel, conforme, Manifestação DCOT 9651443.
6. Imóveis das Subseções Judiciárias de Jaú e Tupã com contrato de Comodato vencido	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Não incluído. O contrato da Subseção Judiciária de Tupã-SP foi regularizado. Haverá nota explicativa nas Demonstrações Contábeis sobre a situação do imóvel de Jaú-SP, conforme, Manifestação DCOT 9651443.
7. Oito imóveis sem depreciação em 2022 (ver aba "Imóveis sem Depreciação"): Jaú, Tupã, Marília, Taubaté, Botucatu (Fórum e JEF), Piracicaba, São Paulo (Peixoto Gomide)	Patrimônio Bens Imóveis	Quadro de Resultados Distorções bens imóveis - data de corte 05.12.2022 (9317759)	Assuntos que exigiram a atenção da auditoria, seção 6, item 6.1. O imóvel da Subseção Judiciária de Taubaté-SP não foi mantido. Haverá nota explicativa nas Demonstrações Contábeis sobre a ausência de depreciação dos imóveis, conforme, Manifestação DCOT 9651443.
1. Falta de apropriação mensal de provisão de encargos sobre 13º salário	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal - encaminhado em 28.03.2023 (9637206)	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.4.
2. Impossibilidade de certificar o saldo em 31/12/2022 da conta 211110101 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS	Despesa de Pessoal	Quadro de Resultados Distorções ciclo de pessoal - encaminhado em 28.03.2023 (9637206)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.7.
1. Cancelamento indevido de precatório	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados de Distorções Precatórios - encaminhado em 28.03.2023 (9637529)	Não incluído. A unidade gestora de Precatórios e RPV's já adotou medidas preventivas com relação à situação identificada.

2. Pagamentos em desacordo com a ordem de preferência dada pelos incisos II a V do § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT).	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados de Distorções Precatórios - encaminhado em 28.03.2023 (9637529)	Não incluído. Os requisitórios mencionados neste item foram objeto de cessão de crédito, conforme Informação Conjunta SEPE/UFEP 9641756 e doc. SEI 9642280.
3. Inobservância ao princípio da segregação de funções quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva e evolutiva) do sistema SisUFEP por unidade gestora diversa da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI)	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados de Distorções Precatórios - encaminhado em 28.03.2023 (9637529)	Desvio de Conformidade, Seção 3, Achado 3.1.1.
4. Precatórios de honorários sucumbenciais/contratuais apresentaram o mesmo valor total para requisições de autor e de advogado, observado somente na informação pública disponível no portal do TRF3R	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados de Distorções Precatórios - encaminhado em 28.03.2023 (9637529)	Não incluído. O ocorrido não prejudica a informação contábil e a conformidade dos atos de gestão subjacentes, tendo em vista que se restringe à informação publicada no sítio eletrônico da JF3R. A unidade corrigirá nos próximos períodos.
5. RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2021 (SEI nº 8649577) 4.3. Deficiências no sistema de entrada de dados de requisições, PRECWEB, para adotar o processo originário como identificador inicial: Necessidade de aprimoramento da interface de entrada de dados do PRECWEB para adotar o processo originário como identificador principal e inicial vinculando e exibindo todas as requisições expedidas para o mesmo processo.	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados de Distorções Precatórios - encaminhado em 28.03.2023 (9637529)	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.2.
6. RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS DA JF3R - 2021 (SEI nº 8649577) 4.4. Insuficiência nas validações dos dados das requisições, no PRECWEB, antes do envio ao TRF3R: Necessidade de aprimoramento da interface PRECWEB para implementar e aprimorar as validações dos dados das requisições antes do envio ao TRF3R.	Despesa de Precatórios	Quadro de Resultados de Distorções Precatórios - encaminhado em 28.03.2023 (9637529)	Deficiência Significativa de Controle Interno, Seção 4, Item 4.3.

LISTA DE SIGLAS

ABNT NBR	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADEG	Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica
AGES-CGSI	Assessoria de Gestão dos Sistemas da Informação - Assessoria de Gestão dos Sistemas da Informação
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
ATS	Adicional de Tempo de Serviço
CADIJUS	Sistema de Cadastro de Imóveis do Poder Judiciário Federal
CEPX	Centro de Pagamento do Exército - CPEx
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGER 3R	Comitê de Gestão Estratégica da Justiça Federal da 3.ª Região
CGU	Controladoria Geral da união
CJF	Conselho de Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COBIT 4.1	Control Objectives for Information and Related Technologies
COMIT	Comitê Multidisciplinar da Tecnologia da Informação
COSO	Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, ou Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway
CPGR-SUPA/SJMJ	Seção de Material e Patrimônio da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
CPR	Contas a pagar e a receber
DAUD	Divisão de Auditorias
DCOT	Divisão de Contabilidade do TRF3R
DEA	Despesas de Exercícios anteriores
DFOR-MS	Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul
DFOR-SP	Diretoria do Foro de São Paulo
DICA	Divisão de Controle de Material, Cadastro de Bens e Almoxarifado do TRF3R
DIPS	Divisão de Projetos de Sistemas
DIRG	Diretoria-Geral do TRF3R
Dnit	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
DOU	Diário Oficial da União
DP/CJF	Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento (DP) do CJF
DPAG	Divisão de Pagamentos de Requisitórios do TRF3
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
FTP	File Transfer Protocol (protocolo de transferência de arquivos)
FUNCEF	Fundação Caixa Econômica Federal
GPREC	Sistema de Gestão de Precatórios da Justiça Trabalhista
IEC	Comissão Eletrotécnica Internacional
IN	Instrução Normativa
INFOSEG	Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública
ISO	Organização Internacional de Normalização
ISO	Sistema de Gestão de Segurança da Informação
JF3R	Justiça Federal da 3ª Região
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDB*	Extenção de arquivos de banco de dados Microsoft Access
MEC	Ministério da Educação
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Independente
NBR	Norma Técnica
NE	Notas Explicativas
NUMP/SJSP	Núcleo de Material e Patrimônio da JFSP
NUPA	Núcleo de Folha de Pagamento
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIPCP	Planos Contábeis Patrimoniais
PRC	Precatórios
PRECWEB	Sistema web para envio das requisições de pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
PSS	Plano de Seguridade Social
RCPG	Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público
RDBM	Relatório de Depreciação de Bens Móveis
REQPAG	Sistema de Requisição de Pagamento
RI	Regimento Interno
RMA	Relatório de Movimentação de Almoxarifado

RMBI	Relatório de Movimentação de Bens Imóveis
RPRE	Seção de Previsão
RPV	Requisição de Pequeno Valor
SADI	Secretaria da Administração do TRF3R
SADM	Secretaria da Administração do TRF3R
SADM-MS	Secretaria Administrativa da JFMS
SADM-SP	Secretaria Administrativa da JFSP
SECOT	Setorial Contábil do CJF
SEI	Sistema Eletrônico de Informações utilizado pela JF3R
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – Senasp
SEPE	Secretaria da Presidência
SETI	Secretaria de Tecnologia do TRF3R
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIAPRO	Sistema de Informações e Acompanhamento Processual
SIMAP	Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SIREA	Sistema de Requisição de Pagamento Ágil
SISFIES	Sistema Informatizado do FIES (financiamento estudantil)
SISPREC	Sistema de Precatórios e RPVs da Justiça Federal (webservices)
SisUFEP	Sistema UFEP
SJMS	Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
SJSP	Seção Judiciária de São Paulo
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUCB	Seção de Contabilidade da JFSP
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UDEM	Subsecretaria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
UFEP	Subsecretaria dos Feitos da Presidência
UG	Unidade Gestora
UMAD	Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Depósito Judicial
UPC	Unidades Prestadoras de Contas
UPOF	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da JFSP
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva
VPN	Virtual Private Network

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Ativo Consolidado da JF3R
Tabela 02	Passivo Consolidado da JF3R
Tabela 03	Representatividade das despesas de pessoal da JF3R
Tabela 04	Contas Contábeis de VPD analisadas
Tabela 05	Contas Contábeis de VPA analisadas
Tabela 06	Resumo da Conciliação na JF3R em 31/12/2022
Tabela 07	Conciliação 31/12/2022 - TRF3R
Tabela 08	Diferenças na conta de Estoque Interno em 31/12/2022 – SJMS
Tabela 09	Processos de inventário TRF3R
Tabela 10	Processos de inventário SJMS
Tabela 11	Processos de inventário SJSP
Tabela 12	Movimentação no grupo 92 (Estoque Interno)
Tabela 13	Imóveis classificados na classe “Edifícios”
Tabela 14	Imóvel classificado na classe “Salas”
Tabela 15	Comparativo de cancelamentos de Requisitórios 2020/2021
Tabela 16	Imóveis sem depreciação
Tabela 17	Níveis de Materialidade em 31/08/2022 (R$) - JF3R
Tabela 18	Níveis de Materialidade em 31/12/2022 (R$) - JF3R

NOTAS

i **Operações, atos e transações subjacentes** são fatos e registros que originam ou dão suporte à informação do objeto.
ii Adaptado do material do curso "Auditoria das Contas Anuais" do TCU, aula 8.
iii **Segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir (NBC TA 200 (R1), itens 5 e 13(m), e ISSAI 100, item 33). As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas (Manual de Auditoria Financeira do TCU, 2016).
iv **O COSO** - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, ou Comitê das Organizações Patrocinadas, é uma organização privada sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos, em 1985, para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos
v **COBIT 4.1**, é um guia ou conjunto de boas práticas (*framework*) sobre governança de tecnologia de informação (TI)
vi Em atenção aos requisitos de Segurança da Informação, as manifestações apresentadas pelas unidades gestoras não constarão deste relatório.
vii Em atenção aos requisitos de Segurança da Informação, as manifestações apresentadas pelas unidades gestoras não constarão deste relatório.
viii Em atenção aos requisitos de Segurança da Informação, as manifestações apresentadas pelas unidades gestoras não constarão deste relatório.

Anexo 1 - Quadro Monitoramento 2021 Achado 3.1.1 (SEI nº 9656655)

Relatório de Auditoria em Contas de 2021 (doc. SEI 8649577)			
Achado 3.1.1. Não conformidades na JF3R quanto à conciliação dos valores de bens móveis e de sua depreciação devido, principalmente, a não conclusão da adoção inicial dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) aplicáveis a bens móveis			
Recomendações 2021: Providências para a Administração	**Análise da Auditoria Interna**	**Situação da Recomendação**	**Documentos Analisados**
1) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) (item 'a'): **a) Incluir no Plano de Ação etapa relativa à realização de inventário físico dos bens móveis, de modo a serem cumpridas as etapas necessárias a adoção dos PCP, nos termos do MCASP 8ª Edição, e a fim de que o SIMAP represente a real posição dos bens móveis existentes na JF3R, atividade que pode ser realizada em sinergia com os trabalhos relativos aos inventários físicos anuais obrigatórios (vide Achado 3.1.2);**	A equipe de auditoria analisou o Plano de Ação 9290179, Parte II, III e IV e constatou que as 3 UGs incluíram em seus cronogramas previsão de inventário físico para concluir a adoção dos PCP e, portanto, considera a recomendação atendida. Ressalta-se, porém, que os inventários não foram realizados nas 3 UGs, conforme Monitoramento do Achado 3.1.2 (Seção 5) e Achado 3.1.3 (Seção 3). A realização dos inventários físicos será monitorada por meio das recomendações do Achado 3.1.3 (Seção 3).	**Atendida em 2022.**	**Plano de Ação 9290179:** **-TRF3R (GRUPO 51 - Peças Não Incorporáveis a Imóveis)**: Parte III, Cronograma, item 9.1 "Nova conferência dos bens em estoque" e item 14 "Inventário físico dos bens móveis". **-SJSP**: Parte IV, item I, Cronograma, item 7 "Confrontar saldos das contas do SIAFI e SIMAP com inventário físico dos bens móveis de 2022 para eventual ajuste final". **-SJMS**: Parte V, item I, Cronograma item 5 "Realizar inventário físico dos bens móveis".
1) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) (item 'a'): **'b) Definir critérios uniformes na JF3R para contagem dos bens móveis classificados como 'peças não incorporáveis a imóveis', uma vez que tais bens não possuem placa de patrimônio, ou seja, o respectivo número de tombamento;**	As UGs elaboraram os seguintes normativos internos sobre os controles e registros dos bens "Peças não incorporáveis a imóveis": Resolução para a Terceira Região - Minuta 9292983 (não publicada), Ordem de Serviço DFORSP 26 (8609174) e Ordem de Serviço DIRG 7 (9581939). Nessas normas internas, a equipe de auditoria constatou que não foram definidas unidades de medida padronizadas na JF3R para fins de contagem e tombamento das Peças Não Incorporáveis a Imóveis. As áreas gestoras relataram em reunião que a uniformização seria inviável devido às diferenças entre as três UGs (padrão e procedimento de compras, layout, etc), e informam que não haverá prejuízo para a informação contábil, quando houver transferência desses bens entre as UGs. Houve definição uniforme sobre o registro das Peças Não Incorporáveis a Imóveis com número de RP (Registro Patrimonial) no SIMAP das 3 UGs. A movimentação e os registros sobre esses bens serão monitorados pela equipe de auditoria no exercício de 2023.	**Parcialmente Atendida. Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**- Resolução para a Terceira Região - Minuta 9292983: "**§ 2º A unidade de cada peça a ser considerada para os fins do §1º deste artigo deverá ser definida por cada Unidade Gestora da Justiça Federal da 3ª Região, em ato normativo próprio, conforme o padrão de aquisição e fornecimento da área." **- SJSP: Ordem de Serviço DFORSP 26 (8609174):** Não definiu unidade de cada peça para fins de registro e contagem. **- SJMS: Informação 9543811 CPGR-SUPA,** "Não houve definição de critérios uniformes para a contagem dos bens classificados como "peças não incorporáveis a móveis", contudos os bens são, igualmente, controlados, uma vez que, são, ainda, patrimoniados;". **- TRF3R: Ordem de Serviço DIRG 7 (9581939):** "Art. 5.º Para fins de inventário, a contagem dos bens móveis classificados como "peças não incorporáveis a imóveis" deverá ser realizada a partir das medidas constantes em layouts elaborados pela ... (DAEG), a fim de se apurar a quantidade de unidades autônomas instaladas, salvo nas hipóteses em que seja possível a contagem individualizada de cada unidade do bem sem prejuízo à exatidão do resultado."
2) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) que, em conjunto com a SETI, no que compete ao SIMAP: **a) Promovam a correta classificação dos valores de ajuste a valor justo e de depreciação acumulada nos relatórios do SIMAP das três UGs (JFMS, JFSP e TRF3R), para que se possa aferir com segurança os valores dos ajustes a serem realizados no SIAFI da JFMS e da JFSP, bem como permitir a conciliação dos saldos desses dois sistemas na JF3R. Caso seja constatada a inviabilidade técnica, apresentar as justificativas e documentar o significado dos valores apresentados em cada relatório do SIMAP (item 'b')**	A equipe de auditoria constatou que foi incluída uma coluna para registro do Ajuste Inicial decorrente da Adoção Inicial do PCP no SIMAP das 3 UGs, relatório RDBM. No entanto, conforme Achado 3.1.4 (Seção 3), verificou-se o SIMAP da SJMS apresenta valor indevido de Ajuste Inicial, demonstrando que ainda não houve uma correta classificação desses valores no sistema.	**Parcialmente Atendida. Foi incluída recomendação em 2022, Achado 3.1.4, pois a divergência afeta os saldos de 31/12/2022.**	- Relatórios do SIMAP: RMB e RDBM referentes a 12/2022. - SJMS: Relatório 8091005, Relatório 8192627 e Relatório de Bens Reavaliados (8192405), aba "Relação de Bens até 31 12 2009"
2) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) que, em conjunto com a SETI, no que compete ao SIMAP: **b) Efetuem os ajustes a valor justo nas contas contábeis de bens móveis e os ajustes na depreciação acumulada no SIAFI da JFMS e da JFSP, no exercício de 2022 (item 'b').**	-SJSP: Foram realizados lançamentos no SIAFI referentes a Adoção Inicial dos PCP. No entanto, conforme Achado 3.1.4 (Seção 3), não foram considerados os valores da coluna de Ajuste Inicial do RDBM, no total de R$1.092.120,26 para as contas contábeis 123110402 e 123119909. -SJMS: Foram realizados lançamentos no SIAFI referentes a Adoção Inicial dos PCP. No entanto, conforme Achado 3.1.4 (Seção 3), não foram considerados os valores da coluna de Ajuste Inicial do RDBM para 19 contas contábeis, a serem analisados pela UG, uma vez que os valores importados para o SIMAP já estavam ajustados.	**Parcialmente Atendida. Foi incluída recomendação em 2022, Achado 3.1.4, pois a divergência afeta os saldos de 31/12/2022.**	- Relatórios do SIMAP: RMB e RDBM referentes a 12/2022. **- SJSP:** Proc. SEI 0000507-28.2019.4.03.8001, docs. SEI 9324703, 9400778 e SEI 9423811 **- SJMS:** Proc. SEI 0002087-85.2022.4.03.8002, docs. SEI 9277523, 9277527, 9321355 e 9414316.
2) Recomendar aos gestores responsáveis pelo Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) que, em conjunto com a SETI, no que compete ao SIMAP: **c) Até o encerramento do exercício de 2022, efetuem a conciliação dos registros do sistema de material (SIMAP) e com os registros contábeis constantes do SIAFI, em conformidade com a Resolução CJF nº 462/2017 e com o Manual SIAFI nº 020318 – Encerramento do Exercício (item 'c').**	-TRF3: Em 2022, foi iniciado o processo SEI 0006016-35.2022.4.03.8000, com tratativas da DCOT/SOFI e DICA/SADI, para conciliação da conta Estoque Interno 123110801. O processo encontra-se em andamento. No entanto, conforme Achado 3.1.2 (Seção 3), os valores do SIMAP e do SIAFI não estão conciliados em 31/12/2022, com divergência de R$13.181.811,25. -SJSP: Há processo SEI 0002763-36.2022.4.03.8001 para conciliação do SIMAP/RMB com o SIAFI. No entanto, conforme Achado 3.1.2 (Seção 3), não houve tempestividade no registro de aquisições no SIMAP, levando à divergência de R$13.690.040,36 com o SIAFI. -SJMS: Há processo SEI 0002087-85.2022.4.03.8002 para conciliação do SIMAP/RMB com o SIAFI. No entanto,conforme Achado 3.1.1 (Seção 3), há divergência de R$496.190,51 entre SIMAP e SIAFI, na Conta de Estoque Interno 123110801.	**Parcialmente Atendida. Foi incluída recomendação em 2022, Achado 3.1.2, pois a divergência afeta os saldos de 31/12/2022.**	RMB 2022 TRF - 003887-57.2022.4.03.8000 RMB 2022 SJSP - 0002763-36.2022.4.03.8001 RMB 2022 SJMS – 0002087-85.2022.4.03.8002 Análise do Estoque Interno TRF - 0006016-35.2022.4.03.8000
3) Recomendar à CPGR-SUPA, área gestora de bens móveis da JFMS, que, em conjunto com a DCOT e com a SETI, no que compete ao SIMAP, revisem as inconsistências apresentadas nos relatórios do SIMAP e efetuem as regularizações pertinentes no exercício de 2022, de modo a assegurar que os procedimentos de adoção inicial dos PCP e importação de dados para o SIMAP estejam corretos (item 'd'). (Valores negativos 39-123110121; Depreciação período inferior vida útil 52-123110503; RP 504548 recebimento 20/03/2024)	**SJMS** A equipe de auditoria verificou que não há saldos negativos no RMB de dez/2022. Conforme teste no cálculo da depreciação dos veículos, grupo 52-123110503, não foram identificados erros na vida útil calculada pelo SIMAP. No Relatório Material Permanente Completo do SIMAP,a data de recebimento do RP 504548 foi corrigida para 09-04-2002.	**Atendida em 2022.**	-Plano de Ação 9290179, Parte IV, item IV. -Relatórios do SIMAP: RMB 12/2022, Relatório Material Permanente Completo e Ficha Individual de Material Permanente.
4) Recomendar à DICA, área gestora de bens móveis do TRF3R, que inclua no Plano de Ação para adoção dos PCP relativos a bens móveis (docs. SEI 7992205 e 8182216) etapa de avaliação a valor justo dos valores de bens móveis adquiridos antes da data de corte e que não foram incluídos no processo de adoção inicial dos PCP, realizado pela UG no exercício de 2012 (item 'e').	A DICA adotou medidas para avaliar a valor justo os 728 bens que estavam pendentes de adoção dos PCP, conforme proc. SEI 0049501-85.2022.4.03.8000. No entanto, restaram 32 materiais (RP) sem avaliação, que pertencem ao grupo 44 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO. No tocante a esses bens, a DICA requer a avaliação por Oficial de Justiça Avaliador, tendo em vista a impossibilidade de realizar pesquisa de mercado (doc. SEI 9382103).	**Parcialmente Atendida. Foi incluída recomendação em 2022, Achado 3.1.5, pois a divergência afeta os saldos de 31/12/2022.**	- Processo SEI 0049501-85.2022.4.03.8000: Relatório Bens Móveis - Coluna Ajuste Outubro (9371848), NS - Nota Lançamento de Sistema - Ajuste Outubro (9371865), Relatório Bens Móveis - Coluna Ajuste Novembro (9371888), NS - Nota Lançamento de Sistema - Ajuste Novembro (9371894); - Relatório Material Permanente Completo do SIMAP;
5) Recomendar à DFOR-SP, DFOR-MS e DIRG que acompanhem a revisão e a execução do Plano de Ação (docs. SEI 7992205 e 8182216), a fim de conferir apoio institucional e efetividade aos trabalhos necessários à completa adoção dos PCP aplicáveis a bens móveis na JF3R, no exercício de 2022, incluindo a conciliação do SIMAP com o SIAFI (item 'c'), garantindo-se a padronização de procedimentos entre as UGs e o aprimoramento dos controles internos e da prestação de contas relacionada ao patrimônio da entidade.	Deste Achado, 2 (duas) das demais 7 (sete) recomendações foram atendidas, restando 5 (cinco) recomendações pendentes.	**Parcialmente Atendida. Foi incluída recomendação em 2022, Achados 3.1.2 e 3.1.5, pois a divergência afeta os saldos de 31/12/2022.**	Conforme documentos citados no monitoramento das recomendações anteriores.

Anexo 2 - Quadro Monitoramento 2021 Achado 3.1.2 (SEI nº 9656656)

Relatório de Auditoria em Contas de 2021 (doc. SEI 8649577)			
3.1.2. Realização de inventários físicos anuais de bens móveis (materiais permanentes) na JF3R em desacordo com a Resolução CJF nº 462/2017			
Recomendações 2021: Providências para a Administração	**Análise da Auditoria Interna**	**Situação da Recomendação**	**Documentos Analisados**
1) Recomendar à SADM-MS, SADM-SP, DIRG e às áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR SUPA, NUMP/UMAD e DICA/SADI), que: **a) Instituam processo de trabalho para acompanhar a realização dos inventários físicos anuais de bens móveis, incluindo as Subseções Judiciárias, Juizados e Fóruns, de modo a garantir a realização de inventários no âmbito de toda a JF3R e acertos no SIMAP e SIAFI até 31 de dezembro de cada exercício, em observância à Lei nº 4.320/1964, ao Manual SIAFI nº 020318 e à Resolução CJF nº 462/2017;**	As unidades gestoras de patrimônio do TRF3R e da SJMS abriram processos SEI para acompanhar a realização dos pré-inventários. Já a SJSP iniciou processo SEI para solicitar às Subseções que realizassem seus respectivos inventários (Despacho DFOR 9315912). Porém, não foram identificados demais documentos demonstrando o acompanhamento da execução dos inventários e dos prazos definidos na legislação (Lei nº 4320/64 e Resolução CJF 462/2017). Não há mapeamento de processo nas 3 UGs, ou outros documentos de controle interno, para documentar o acompanhamento das etapas e prazos de realização dos inventários. Conforme Achado 3.1.3 as medidas adotadas não atingiram a finalidade de comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes da JF3R, existente em 31 de dezembro de 2022.	**Não Atendida.** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**SJSP:** Manifestação 9545342 NUMP, Proc. SEI 0021024-49.2022.4.03.8001 e Proc. SEI 0021225-41.2022.4.03.8001 **SJMS:** Informação 9543811 CPGR-SUPA e Proc. SEI 0003454-47.2022.403.8002; **TRF3:** Informação 9547316 DICA, Proc. SEI 0005772-72.2023.4.03.8000, que se encontra em fase de instrução e Proc. SEI 0045204-35.2022.4.03.8000.
b) Revisem as regulamentações internas relativas à execução dos inventários físicos anuais de bens móveis, quais sejam, OS nº 2/2021-DFOR-MS e OS nº 13/2011-DIRG, promovendo o seu alinhamento com os termos da Resolução CJF nº 462/2017, em especial quanto aos seguintes pontos:			
i. Compatibilizar as datas de inventário com o previsto na Lei nº 4.320/1964, no Manual SIAFI nº 020318 e na Resolução CJF nº 462/2017;	A equipe de auditoria constatou que não há compatibilidade da Ordem de Serviço 6/2022-DFORMS e da Ordem de Serviço 5/2023-DIRG com o previsto na Lei nº 4.320/1964, no Manual SIAFI nº 020318 e na Resolução CJF nº 462/2017, uma vez que: - a data limite estabelecida no art.1º da Ordem de Serviço 6/2022-DFORMS refere-se apenas a fase do pré-inventário; - o art. 9º da Ordem de Serviço 5/2023-DIRG prevê que o levantamento da situação dos bens submetidos a processos de inventário poderá se estender até 31 de janeiro do exercício seguinte, ou seja posterior ao encerramento do exercício.	**Não Atendida.** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922)** - Art. 1º Até o dia 15 de dezembro cada ano, cada setor desta Seção Judiciária encaminhará à Seção de Material e Patrimônio - SUPA – (admms-supa@trf3.jus.br), e-mail confirmando a exatidão da relação dos bens patrimoniados constante no Termo de Responsabilidade da Unidade; **'Ordem de Serviço 5/2023 - DIRG (9580222)** - Art. 9.º A comissão de inventário desenvolverá as atividades para levantamento da situação dos bens submetidos a processos de inventários no período compreendido entre o primeiro dia útil de novembro e 31 de janeiro.
ii. Prever o estabelecido no art. 53 da Resolução CJF nº 462/2017, no tocante à vedação de movimentação dos materiais no período de contagem;	A equipe de auditoria constatou que a Ordem de Serviço 5/2023 - DIRG (9580222) veda a movimentação dos materiais no período de contagem. Já a Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922) não limitou a movimentação dos materiais no período de contagem.	**Parcialmente Atendida.** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922)** - estabelece normas sobre Administração de Materiais e Patrimônio para a Justiça Federal, a necessidade de inventário físico anual do patrimônio desta Seção Judiciária. **'Ordem de Serviço 5/2023 - DIRG (9580222)** - Art. 10 É vedada a movimentação de materiais nas unidades inventariadas durante o período de realização dos inventários, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pelo interessado e oportunamente autorizadas pelo Diretor-Geral.
iii. Prever o estabelecido no art. 42, inciso IV, da Resolução CJF nº 462/2017, sobre a conciliação dos dados resultantes dos inventários com os dados do SIMAP e do SIAFI;	A equipe de auditoria constatou que o Art. 7º, § 1º, inciso IV da Ordem de Serviço 5/2023 - DIRG (9580222) está compatível com o estabelecido no art. 42, inciso IV, da Resolução CJF nº 462/2017, sobre a conciliação no sistema de material e SIAFI. Já a Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922) não está compatível com o estabelecido no art. 42, inciso IV, da Resolução CJF nº 462/2017, uma vez que o normativo interno não contém dispositivo disciplinando a atualização e a conciliação dos registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.	**Parcialmente Atendida.** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922)** - estabelece normas sobre Administração de Materiais e Patrimônio para a Justiça Federal, a necessidade de inventário físico anual do patrimônio desta Seção Judiciária **'Ordem de Serviço 5/2023 - DIRG (9580222)** Art. 7.º Os inventários físico e analítico serão realizados em conjunto por comissão inventariante a ser constituída pela Diretoria-Geral, tão logo encerrados os procedimentos de pré-inventário e abrangerão os materiais permanentes e de consumo, indicando a quantidade, a localização, o estado de conservação, os agentes responsáveis e os saldos existentes no acervo. § 1.º Os inventários têm por finalidade: I – verificar a existência física dos materiais e certificar a respectiva localização; II – informar o estado de conservação dos materiais; III – confirmar os agentes responsáveis pelos materiais; IV – viabilizar a manutenção da atualização e conciliação dos registros do SIMAP com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, a serem efetivadas pela DICA, com acompanhamento técnico das áreas de contabilidade do Tribunal.
iv. Avaliar, no que couber, a possibilidade de padronização das normas da JFMS e do TRF3R com a OS nº 03/2019-DFOR-SP.	Não houve uniformização das normas internas elaboradas pelo TRF3R e pela SJMS quanto a datas, vedação de movimentação de bens e conciliação.	**Parcialmente Atendida.** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922)** **Ordem de Serviço 5/2013- DIRG (9580222)** **Ordem de Serviço 3/2019-DFORSP (4551778)**
c) Mapeiem o processo de trabalho relativo à execução dos inventários físicos pelas comissões, no âmbito da JF3R, se possível de forma colaborativa com as Subseções Judiciárias, Juizados e Fóruns, a fim de padronizar e divulgar critérios, responsabilidades e procedimentos necessários aos inventários, de forma acessória às regulamentações internas de cada UG;	A equipe de auditoria constatou que apenas o TRF3 possui processo de trabalho mapeado, relativo à execução dos inventários físicos.	**Parcialmente Atendida.** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**SJSP**: Manifestação 9545342 NUMP: "O mapeamento do processo de trabalho para realização de inventários patrimoniais na SJSP está em elaboração e será formalizado no processo 0003170-08.2023.4.03.8001". **SJMS**: Informação 9543811 CPGR-SUPA: "5- O mapeamento do processo de trabalho relativo à execução dos inventários físicos pelas comissões foram baseados na Ordem de Serviço 6/2022 - DFORMS (9267922), conforme processo SEI 0003454-47.2022.403.8002." **TRF3**: 'Mapa Fluxo_Inventário (9358784)
2) Recomendar à DCOT e SUCB/UPOF que auxiliem tecnicamente a SADM-MS, SADM-SP, DIRG e as áreas gestoras de bens móveis da JF3R (CPGR-SUPA, NUMP/UMAD e DICA/SADI), no que se refere à conciliação dos inventários com o SIAFI.	Uma vez que não foi realizado o inventário de todos os bens móveis da JF3R, não há como avaliar atuação da DCOT, no que se refere ao auxílio técnico no momento da conciliação dos inventários com o SIAFI no exercício de 2022.	**Prejudicada** **Esta recomendação será monitorada em 2023.**	**SJSP: Manifestação 9545342 NUMP:** Estão ainda pendentes de encaminhamento a este NUMP e/ou não localizamos os processos de inventário dos seguintes Fóruns e Subseções: Barretos, Botucatu, Caraguatatuba, Cível, Guarulhos, JEF-SP, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Registro, Ribeirão Preto, São Carlos, São João da Boa Vista e Sorocaba. **Relatório Geral UPOF (9041332)** Para o início da conciliação dos inventários, é necessário o término do trabalho de inclusão dos bens no SIMAP e realização de todos os inventários dos Fóruns Federais e do Administrativo. **SJMS:** Processo SEI 0003454-47.2022.403.8002 **TRF3:** Processo SEI 0045204-35.2022.4.03.8000

CERTIDÃO

A equipe de auditoria designada pela Portaria PRES nº 2850/2022 (SEI nº9239808), em conclusão aos trabalhos de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, certifica que juntou a este expediente o Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R - 2022 (SEI nº9656645), bem como o Anexo 1 - Quadro Monitoramento 2021 Achado 3.1.1 (SEI nº9656655) e Anexo 2 - Quadro Monitoramento Achado 3.1.2 (SEI nº 9656656).

O presente relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico deste egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na página de Transparência e Prestação de Contas, nos termos do § 6º, art. 13 da IN-TCU 84/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vasciaveo**, **Diretor da Divisão de Auditorias**, em 31/03/2023, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antoninno Rean Carreiro Matazo**, **Analista Judiciário**, em 31/03/2023, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dina Mendes de Azevedo**, **Técnico Judiciário**, em 31/03/2023, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Sá Salgado**, **Técnico Judiciário - Assistente**, em 31/03/2023, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Plens**, **Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**, em 31/03/2023, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Silva Mendes**, **Assistente II**, em 31/03/2023, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elivan de Melo Lima**, **Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria**, em 31/03/2023, às 23:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9656657** e o código CRC **F052A18C**.